

Prezado Segurado,

Seja bem-vindo à **Gente Seguradora!**

Você acaba de adquirir um produto desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades, além de proporcionar tranquilidade e segurança em situações imprevistas.

Estamos muito satisfeitos em tê-lo como Cliente.

Nós da **Gente Seguradora** estamos sempre buscando métodos de trabalho que conduza à qualidade dos produtos e serviços prestados, valorizando sobremaneira a proteção de nossos Segurados.

Estas Condições Gerais contêm todas as informações necessárias sobre o seu seguro. Leia o material atentamente e confira em sua apólice as coberturas contratadas e benefícios.

No site www.genteseguradora.com.br você encontrará todas as informações sobre a **Gente Seguradora** e também sobre o produto adquirido, contando com um amplo canal de atendimento. Além disso, em caso de dúvida, você também pode procurar o seu Corretor de Seguros.

Canais de Atendimento:

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 602 0088

E-mail: sac@genteseguradora.com.br - Ouvidoria: 0800 607 0888

Atendimento para Pessoas com Deficiência: (51) 99993-1300

Chat disponível no site www.genteseguradora.com.br

Obrigada por ter escolhido nosso produto. A **Gente Seguradora** agradece a sua confiança e credibilidade.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

SEGURO RD EQUIPAMENTOS

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901263/2017-08

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

1. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
3. OBJETIVO DO SEGURO	6
4. DO INTERESSE SEGURÁVEL	6
5. GLOSSÁRIO	7
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO	12
7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E INDENIZAÇÃO	12
8. DO RISCO	13
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CÁLCULO DE RATEIO	13
10. RISCOS COBERTOS	16
11. RISCOS EXCLUÍDOS	17
12. BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS	22
13. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA (POS)	24
14. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO	24
15. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	26
16. APÓLICE	26
17. PAGAMENTO DE PRÊMIO	27
18. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	30
19. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO	33
20. SALVADOS	47
21. SUB-ROGAÇÃO	48
22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE LIMITES	48
23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	49
24. PERDA DE DIREITOS	50
25. RESCISÃO E CANCELAMENTO	52
26. INSPEÇÃO E REABILITAÇÃO DE COBERTURAS	53
27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS	53
28. PRESCRIÇÃO	54
29. FORO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	55
30. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	55
31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	55

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

I - COBERTURAS BÁSICAS	55
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO	56
DANOS DE CAUSA EXTERNA	57
INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO	59
DANOS FÍSICOS AO BEM	60
SUBTRAÇÃO DE BENS	61
II - COBERTURAS ADICIONAIS	62
RESPONSABILIDADE CIVIL	62
DANOS ELÉTRICOS	62
DANOS POR ÁGUA/LÍQUIDO	65
RATEIO PARCIAL	66
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	67
DESPESAS FIXAS	68
EQUIPAMENTOS PRÓXIMO A ÁGUA	68
GARANTIA INTERNACIONAL	69
VENDAVAL, FURACÃO E GRANIZO.....	69
DANOS POR PRAGA	71
DANOS POR VAZAMENTO DE TANQUES	71

1. DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1.1. Pelo contrato de seguro, a Seguradora obriga-se, mediante o pagamento do prêmio, a garantir o interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados, nos termos destas Condições Gerais e da legislação vigente.

1.2. Somente podem celebrar contratos de seguro entidades devidamente autorizadas a operar pela autoridade competente, na forma da lei.

1.3. A cessão total ou parcial de carteira, por iniciativa da Seguradora, dependerá de prévia autorização da autoridade fiscalizadora competente. A cessão de carteira mantém a Seguradora cedente solidariamente responsável perante o Segurado, caso a cessionária venha a tornar-se insolvente durante a vigência do seguro ou até 24 (vinte e quatro) meses após a cessão, o que ocorrer primeiro.

1.4. O presente contrato será regido pela legislação brasileira. Aplica-se exclusivamente a lei brasileira:

- I – aos contratos de seguro celebrados por Seguradora autorizada a operar no Brasil;
- II – quando o Segurado ou Proponente tiver residência ou domicílio no País; ou
- III – quando os bens ou interesses garantidos estiverem situados em território nacional.

O disposto nesta apólice aplica-se, no que couber, aos seguros regidos por legislação própria

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A aceitação do seguro, por parte da Seguradora estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios definidos pela Seguradora.

2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2.3. Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

2.4. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice.

2.5. Interpretação Contratual: Havendo dúvidas, contradições ou obscuridades na interpretação de quaisquer cláusulas destas Condições Gerais ou de outros documentos emitidos pela Seguradora, a interpretação será realizada de acordo com a legislação vigente.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

2.6. Cláusulas Restritivas: As cláusulas que impliquem em exclusão de riscos, perda de direitos ou restrição das garantias contratadas serão interpretadas de forma restritiva, não admitindo ampliação.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que ele possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos cobertos pela apólice, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais Condições Gerais, particulares e/ou Especiais aplicáveis.

3.2. Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais de qualquer cobertura, os eventos previstos e cobertos por este seguro, restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro e desde que ocorridos durante a sua vigência, bem como devidamente comunicados pelo Segurado imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência à Seguradora.

4. DO INTERESSE SEGURÁVEL

4.1. A eficácia deste contrato depende da existência de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário na preservação dos bens segurados.

4.2. O contrato torna-se eficaz a partir do momento em que surgir o interesse legítimo, ainda que este seja superveniente à contratação.

4.3. Se o interesse for parcial, o contrato produzirá efeitos apenas sobre a parte útil correspondente.

4.4. Se for impossível a existência do interesse, o contrato será considerado nulo.

4.5. Extinto o interesse, o contrato será resolvido, com redução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas realizadas com a contratação.

4.6. Havendo redução relevante do interesse segurado, o valor do prêmio será reduzido proporcionalmente, mantendo-se, na mesma proporção, o direito da Seguradora às despesas realizadas com a contratação.

4.7. Nos casos em que o contrato de seguro se tornar nulo ou ineficaz, o Segurado ou Tomador fará jus à devolução do prêmio pago, deduzidas as despesas realizadas, salvo se comprovada a má-fé.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

4.8. Quando se tratar de seguro que envolva a vida ou integridade física de terceiro, o proponente deverá declarar expressamente o interesse segurável, sob pena de nulidade do contrato. Presume-se o interesse legítimo quando o segurado for cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente da pessoa cuja vida ou integridade física seja objeto do seguro.

5. Glossário

5.1. Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco (s), após análise do risco.

5.2. Acessórios: que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

5.3. Acidente: evento danoso que acontece de forma repentina, inesperada e causada por um agente externo à pessoa ou ao bem atingido, sem a necessidade de resultar em morte, sequelas permanentes ou perda total.

5.4. Acoplado: objeto que está unido, ligado ou engatado.

5.5. Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

5.6. Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

5.7. Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

5.8. Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

5.9. Avaria: termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

5.10. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

5.11. Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

5.12. Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

5.13. Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

5.14. Cartão “SIM” ou “SIM CARD” (chip): circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como: informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

5.15. Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro no contrato de seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

5.16. Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

5.17. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

5.18. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

5.19. Condições e/ou Cláusulas Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

5.20. Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

5.21. Culpa Grave: conceito utilizado nos tribunais civis quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, sendo motivo de perda de direito por parte do Segurado.

5.22. Dano: é o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice/certificado de seguro.

5.23. Dano Corporal: Evento súbito e inesperado, causado por um fator externo e involuntário, que gera lesão física imediata à pessoa. Essa lesão pode ter como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, ou ainda exigir tratamento médico. Não se incluem nesse conceito situações decorrentes de doenças, esforços repetitivos, desgaste natural do corpo ou danos morais.

5.25. Depreciação: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

5.26. Depreciação Por Perda Tecnológica: decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

5.27. Despesas de contenção e salvamento: despesas decorrentes de medidas adotadas, pelo segurado ou por terceiros, com o objetivo de evitar um sinistro iminente ou atenuar os seus efeitos. Não se enquadram nesta definição as despesas com prevenção ordinária ou manutenção do bem segurado.

5.28. Despesas com Sinistro: compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

5.29. Dolo: artifício fraudulento empregado por um Segurado para obrigar a seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano, assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

5.30. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

5.31. Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

5.32. Especificação da apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

5.33. Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode eventualmente assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios.

5.34. Evento: é qualquer fato ou situação concreta causada por um mesmo motivo e que possa ser coberta pelo seguro. Esses fatos ou situações podem incluir, por exemplo: Incêndio, explosão ou curto-circuito; Roubo, furto ou vandalismo; Danos causados por vendaval, furacão ou tornado; raio ou descarga elétrica atmosférica; granizo; alagamento, enchente ou inundação; deslizamento de terra ou queda de barreira; avalanche ou queda de neve; terremoto ou tremor de terra; Acidente com equipamentos ou veículos; Queda, impacto ou rompimento de estruturas. Em resumo, é qualquer acontecimento gerado por uma única causa que provoque dano, perda ou prejuízo e que esteja previsto nas coberturas da apólice.

5.35. Força Maior ou Caso Fortuito: é o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

5.36. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

5.37. Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

5.38. Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

5.39. Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

5.40. IOF: tributo federal que incide sobre operações de crédito, câmbio, seguros e títulos ou valores mobiliários. No caso dos seguros, o IOF é cobrado sobre o valor do prêmio pago pelo segurado à seguradora, conforme a alíquota definida em decreto federal vigente, e é repassado ao Governo Federal pela seguradora.

5.41. Limite Máximo de Garantia: limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

5.42. Limite Máximo de Indenização (L.M.I): limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

5.43. Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

5.44. Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente de negligência e de forma involuntária houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

5.45. Objeto Segurado: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

5.46. Participação Obrigatória do Segurado: participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

5.47. Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado devido a um sinistro envolvendo os bens ou interesses segurados. Esses danos ou perdas podem incluir, por exemplo: Danos materiais: destruição, quebra ou avaria de bens; Perda financeira: gastos com reparo, substituição ou interrupção de atividades; Perda de valor: redução do valor do bem em razão do sinistro; outros impactos diretos: qualquer consequência imediata que gere custo ou perda para o segurado.

5.48. Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado a Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

5.49. Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.

5.50. Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

5.51. Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

5.52. Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

5.53. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

5.54. Risco Total: termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos por ela. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

5.55. Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

5.56. Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

5.57. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

5.58. Seguradora: sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

5.59. Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

5.60. Sinistro: é qualquer acontecimento coberto pela apólice de seguro que cause prejuízo ao segurado. Exemplos de sinistro incluem: Incêndio ou explosão em um imóvel ou equipamento; Roubo, furto ou vandalismo de bens segurados; Acidentes pessoais, como queda ou colisão de veículo; Fenômenos naturais, como alagamento, vendaval, granizo ou deslizamento de terra; Danos elétricos ou falhas de equipamentos cobertos pela apólice.

5.61. Sub-rogação: direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

5.62. SUSEP: autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável por controlar e fiscalizar os mercados de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro no Brasil. Também autoriza o funcionamento das seguradoras, aprova produtos, regulamenta normas do setor e protege os direitos dos consumidores desses mercados.

5.63. Valor em Risco: valor integral do (s) bem (s) ou interesse (s) segurado.

5.64. Valores: para efeito deste seguro, consideram-se valores quaisquer bens ou instrumentos que representem dinheiro ou possam ser convertidos em dinheiro. Isso inclui, mas não se limita a: Dinheiro em espécie; Metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas e joias; Cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, apólices e selos; Vale-refeição, passes de ônibus e metrô, cartões pré-pagos e vouchers; Ordens de pagamento, boletos à vista, notas promissórias e duplicatas; Caderneta de poupança, certificados de investimento ou outros contratos negociáveis; Qualquer outro instrumento ou documento que represente direito de receber dinheiro.

5.65. Vigência: período fixado para validade do seguro ou cobertura.

5.66. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

5.67. Interesse Legítimo: Relação lícita, econômica ou jurídica, existente entre o Segurado e o bem segurado, que o faça sofrer prejuízo econômico em caso de ocorrência de sinistro predeterminado.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DO SEGURO

6.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário, nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

6.2. Para equipamentos estacionários, a cobertura fica restrita ao local de risco informado na apólice

7. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

7.1. Os limites de coberturas previstos nos subitens 5.1.3 e 5.1.4 desta Cláusula, **não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses segurados**, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições Gerais, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

7.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG: O limite máximo de garantia da apólice representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora por risco isolado, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

7.1.2. O valor do limite máximo de garantia da apólice será determinado na proposta de seguro e fixado na apólice/certificado individual de seguro.

7.1.3. Na ocorrência de sinistro, inclusive na hipótese de sinistro ou conjunto de sinistros, decorrente(s) de um só fato ou sequência de fatos, que afete(m) mais de uma cobertura contratada, a indenização máxima total a cargo da Seguradora, observados os termos, restrições, exclusões e demais condições desta apólice, será limitada, para todos os efeitos:

a) ao valor do Limite Máximo de Indenização contratado relativo a Cobertura Básica, caso seja também contratada uma ou mais Coberturas Adicionais que não as mencionadas na alínea “b” abaixo;

b) à somatória do valor do Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura Básica com o Limite Máximo de Indenização correspondente ao valor das Coberturas Adicionais caso efetivamente contratadas.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

7.1.4. Caso qualquer pagamento a cargo da Seguradora atinja o valor fixado no item 5.1.1 acima, será considerado extinto, de pleno direito e para todo e qualquer efeito, o presente seguro.

7.2. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura: O Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro coberto e indenizável, garantido por aquela cobertura.

7.2.1. Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

8. DO RISCO

8.1. O presente contrato cobre os riscos relativos à espécie de seguro contratada, nos termos das coberturas previstas nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e/ou Particulares.

8.2. Os riscos e interesses excluídos estão descritos de forma clara e inequívoca nestas Condições Gerais, nos termos da legislação vigente.

8.3. A contratação de garantias múltiplas para diferentes interesses e riscos observará os requisitos específicos de cada modalidade, sendo que a nulidade ou ineficácia de uma garantia não prejudicará as demais.

8.4. O contrato de seguro é nulo quando, no momento de sua celebração, qualquer das partes souber que o risco é impossível ou já se realizou. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, ainda assim, celebrar o contrato, pagará à outra o dobro do valor do prêmio.

8.5. Desaparecido o risco, resolve-se o contrato, com redução proporcional do prêmio em relação ao período a decorrer, ressalvadas as despesas incorridas pela Seguradora com a contratação.

8.6. É vedada a inclusão de cláusula que permita a extinção unilateral deste contrato pela Seguradora, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CÁLCULO DE RATEIO

9.1. Forma de Contratação

O seguro de Riscos Diversos (RD) é contratado predominantemente na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, com exceção das coberturas de Danos de Causa Externa

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

e Incêndio, Raio e Explosão, que são contratadas na modalidade de Primeiro Risco Relativo.

Isso significa que:

- Coberturas de Primeiro Risco Absoluto não estão sujeitas à aplicação de rateio;
- Coberturas de Primeiro Risco Relativo estão sujeitas à cláusula de rateio, caso o valor declarado pelo segurado seja inferior a 80% do valor real do bem na data do sinistro.

9.2. Aplicação da Cláusula de Rateio

A cláusula de rateio é aplicada quando o valor contratado (Importância Segurada – IS) for menor que 80% do Valor Real (VR) do bem no momento do sinistro.

Quando a Importância Segurada for igual ou superior a 80% do Valor Real, não haverá aplicação de rateio, e a indenização será paga integralmente (deduzida apenas a franquia, quando aplicável).

A relação entre a Importância Segurada e o Valor Real é verificada pela seguinte fórmula:

$$PER = \frac{IS}{VR}$$

Onde:

- PER = Percentual utilizado para verificar se há ou não aplicação de rateio;
- IS = Importância Segurada contratada pelo segurado;
- VR = Valor Real do bem na data do sinistro.

9.3. Cálculo da Indenização

a) Coberturas de Primeiro Risco Relativo (com possibilidade de rateio)

Quando a cláusula de rateio for aplicável, a indenização (IND) será calculada proporcionalmente, considerando a diferença entre o valor segurado e o valor real do bem.

A fórmula de cálculo é:

$$IND = (PREJ - FR) \times \frac{IS}{VR}$$

Onde:

- IND = Valor da indenização a ser paga pela seguradora;
- PREJ = Valor dos prejuízos apurados e indenizáveis;
- IS = Importância Segurada constante na apólice;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

- VR = Valor Real do bem na data do sinistro;
- FR = Franquia aplicável à cobertura.

Exemplo

prático:

Se o bem vale R\$ 100.000 (VR), e o segurado declarou R\$ 70.000 (IS), a relação é 70%.

Como o valor declarado é menor que 80%, aplica-se o rateio. Assim, o segurado receberá 70% do valor indenizável (após deduzir a franquia).

b) Coberturas de Primeiro Risco Absoluto (sem rateio)

Nas coberturas contratadas a Primeiro Risco Absoluto, não há aplicação de rateio. A indenização será calculada apenas com a dedução da franquia, conforme fórmula abaixo:

$$IND = PREJ - FR$$

Onde:

- IND = Indenização devida ao segurado;
- PREJ = Valor dos prejuízos apurados;
- FR = Franquia aplicável.

9.4. Limites Máximos de Indenização (LMI) para Equipamentos Portáteis

O Limite Máximo de Indenização (LMI) para equipamentos portáteis é estabelecido conforme o tempo de uso do equipamento, aplicando-se um percentual de depreciação sobre o valor do bem conforme a data de aquisição.

a) Tabela de Limitação – Notebooks, Ultrabooks, Netbooks, Macbooks, DVD Portátil, Tablets, GPS e Videogames Portáteis:

Idade do Equipamento (a partir da data de aquisição)	Percentual de Dedução sobre o Valor do Equipamento
De 0 a 12 meses	Não há redução
De 12 meses e 1 dia a 24 meses	15%
De 24 meses e 1 dia a 36 meses	30%
De 36 meses e 1 dia a 84 meses	50%

b) Tabela de Limitação – Smartphones, Smartwatches e demais Equipamentos Portáteis:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

Idade do Equipamento (a partir da data de aquisição)	Percentual de Dedução sobre o Valor do Equipamento
De 0 a 12 meses	Não há redução
De 12 meses e 1 dia a 24 meses	15%
De 24 meses e 1 dia a 36 meses	30%
De 36 meses e 1 dia a 84 meses	50%

9.5. Observações Gerais

- A aplicação de rateio é válida apenas para as coberturas de Primeiro Risco Relativo.
- Em caso de múltiplos bens segurados, o cálculo deve ser realizado individualmente para cada bem sinistrado.
- O objetivo do rateio é garantir o equilíbrio técnico do seguro, evitando que valores subavaliados resultem em indenizações desproporcionais.

10. RISCOS COBERTOS

10.1. Para os fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente contratados pelo Segurado e descritos na apólice, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os riscos e exclusões estão delimitados de forma clara e objetiva, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei de Seguros.

10.2. No caso de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, prevalecerá, a critério do Segurado, aquela que lhe for mais favorável. Em nenhuma hipótese será admitida a acumulação de coberturas ou de seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI).

10.2.1. Ocorrendo danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diferentes coberturas, sem que seja possível individualizá-los em uma relação de causa e efeito claramente definida, todo o conjunto desses danos será considerado como um único evento/sinistro.

DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

A Seguradora reembolsará, nos termos, limites e condições estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente efetuadas com a adoção de medidas necessárias e emergenciais de contenção ou salvamento, realizadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos. Incluem-se, igualmente, os danos materiais comprovadamente causados à terceiros na tentativa de evitar o sinistro, mitigar seus efeitos ou preservar o bem.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

I. O reembolso das despesas e danos de que trata esta cláusula estará limitado a 5% do LMI da cobertura básica, até o valor máximo de R\$ 1.000 (mil reais), considerado como limite agregado único para toda a vigência da apólice, independentemente da quantidade de eventos ocorridos.

O valor máximo estabelecido nesta cláusula constitui limite próprio e independente, não sendo considerado para fins de apuração ou redução dos Limites Máximos de Indenização das demais coberturas contratadas, os quais permanecerão inalterados.

Não constituem despesas de salvamento as realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas.

a) Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas que não sejam apropriadas aos objetivos de contenção ou salvamento, obrigando-se o Segurado, sob pena de perda do direito à indenização, a observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade na utilização dos recursos, não sendo admitida a adoção deliberada de práticas mais onerosas quando houver meios equivalentes, eficazes e economicamente mais adequados disponíveis.

b) Consideram-se, ainda, inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassem valores razoáveis de mercado para os serviços ou produtos empregados nas medidas de contenção ou salvamento.

Além disso, fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento somente serão indenizáveis quando, cumulativamente:

a) No processo de regulação do sinistro seja identificada cobertura aplicável ao evento ocorrido ou, caso o sinistro tenha sido evitado, fique comprovado que, se tivesse efetivamente ocorrido, encontraria cobertura nos termos da Apólice; e

b) Não se tratar de evento abrangido por cobertura específica não contratada nesta Apólice.

11. RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

a) **má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;**

b) **desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa,**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de

manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação,

fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco,

nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou

de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências,

bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força

o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio

de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente

e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer tipo de arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética (incluindo, por exemplo, armas de dispersão química, agentes biológicos ou dispositivos de pulso eletromagnético); bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, programa, sistema ou vírus de computador (abrangendo todos os tipos de softwares maliciosos, códigos, programas, aplicativos, hardwares ou redes que possam ser usados para gerar dano ou interrupção); ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico, entendido como qualquer equipamento, rede ou dispositivo que opere por meio eletrônico, digital ou automatizado, passível de ser utilizado para causar prejuízos;

f) tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente previstos como riscos cobertos pelas coberturas contratadas;

g) toda e qualquer perda, destruição ou dano que atinja bens materiais de qualquer tipo (como edifícios, equipamentos, mercadorias, veículos ou outros bens físicos), bem como qualquer tipo de prejuízo financeiro ou despesa decorrente desses danos, incluindo danos consequentes ou indiretos, e

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza (civil, contratual, administrativa ou outra), seja qual for sua origem, quando tais eventos forem causados, resultantes ou tiverem contribuição de fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação radioativa proveniente de combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais utilizados em armas nucleares;

h) todo e qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade — independentemente do tipo, natureza, valor ou interesse envolvido —, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que seja direta ou indiretamente originado de, ou consista em, falha ou mau funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico, programa de computador ou sistema de processamento de dados (incluindo servidores, softwares, hardwares, redes e dispositivos de armazenamento), em reconhecer, interpretar, processar, distinguir ou salvar corretamente uma data como sendo a data real e válida do calendário (como, por exemplo, erros de sistema relacionados à mudança de ano, falhas de formatação de data ou bugs de calendário), mesmo que o equipamento ou sistema continue operando normalmente após o evento;

i) todo e qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionada à não utilização ou indisponibilidade de qualquer tipo de propriedade ou equipamento, abrangendo bens, máquinas, dispositivos eletrônicos, sistemas ou instrumentos de qualquer natureza, categoria, modelo ou finalidade, em virtude de riscos ligados ao reconhecimento, interpretação ou processamento incorreto de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador qualquer conjunto físico ou lógico utilizado no processamento eletrônico de dados, incluindo circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embarcados, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas instalados nesses equipamentos), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas de telecomunicação, bem como qualquer outro equipamento ou tecnologia similar, pertencente ou não ao Segurado;

j) ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo

beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas

jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e

administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

k) danos e despesas emergentes de toda e qualquer natureza, abrangendo custos, perdas financeiras, gastos operacionais ou outras consequências econômicas, independentemente de sua origem ou tipo, bem como outros prejuízos indiretos — ainda que decorrentes de riscos cobertos —, exceto aqueles expressamente previstos na cláusula 4.3 destas Condições Gerais.;

l) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do equipamento, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

m) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens existentes no local do risco por infiltração de

água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em

consequência de risco coberto por esta apólice;

n) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciais, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa contratação;

o) demoras de toda e qualquer espécie, abrangendo atrasos de execução, entrega, transporte, fabricação, instalação, conserto, prestação de serviços ou quaisquer outras atividades operacionais ou comerciais, bem como perda de mercado, entendida como redução de clientela, queda de vendas, perda de contratos, oportunidades comerciais ou participação competitiva, independentemente da causa;

p) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

q) danos morais;

r) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o

patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários, locatários ou

cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

s) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrer de risco coberto por esta apólice;

t) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por

helicópteros;

u) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, exceto quando contratada cobertura específica;

v) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- w) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- x) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- y) roubo/furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramenta, acessórios ou sobressalentes;
- z) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados);
- aa) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- ab) danos elétricos, salvo se contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos;
- ac) dano físico ao bem, salvo se contrata a cobertura adicional de Danos Físicos ao Bem (DFB);
- ad) defeito de fabricação, execução de serviço de manutenção, instalação, montagem, desmontagem e reparo;
- ae) danos causados e/ou provocados ao equipamento segurado quando constatado que o segurado e/ou principal usuário tem menos que 18 anos de idade;
- af) utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.
- ag) Danos decorrentes de Fungos;
- ah) riscos de Engenharia Nuclear;
- ai) riscos Políticos;
- aj) vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação;
- ak) lucros cessantes, exceto quando contratada cobertura específica;
- al) desgaste natural causado pelo uso, deterioração, vício próprio, corrosão, ferrugem, umidade, chuva;
- am) quebra de máquina;
- an) abandono de equipamento;
- ao) perda de mercado;
- ap) sobrecarga, por carga que exceda a capacidade normal de operação;
- aq) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- ar) negligência, imprudência ou imperícia do segurado na utilização e manutenção dos equipamentos;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- as) equipamentos agrícolas, todos e quaisquer bens diretamente utilizados nas atividades agrícolas ou florestais e aqueles que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural;
- at) vícios intrínsecos, má qualidade ou mal acondicionamento dos objetos segurados;
- au) fermentação ou combustão natural ou espontânea;
- av) ação de todo e qualquer tipo de inseto ou roedor, incluindo, mas não se limitando a formigas, cupins, baratas, traças, ratos, camundongos e outras pragas semelhantes, independentemente de espécie, tamanho ou forma de infestação, exceto quando houver cobertura específica contratada para esse tipo de risco;
- aw) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- ax) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- ay) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- az) operação de reparo e ajustamento;
- ba) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- bb) equipamentos para exploração, sondagem ou perfuração terrestre de petróleo e de gás.
- bc) tumultos.
- bd) operação de Carga e Descarga;
- be) danos à bens do próprio segurado (causado por bens do próprio segurado);
- bf) bens de terceiros em poder do segurado;
- bg) bens do segurado em poder de terceiros; e
- bh) Danos a ascendentes, descendentes.

12. BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Não estão garantidos por este seguro os bens / interesses relacionados a seguir:

- a) água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- b) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;**
- c) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;**
- d) animais de qualquer espécie;**
- e) mercadorias e/ou bens depositadas ao ar livre, salvo expressa inclusão;**
- f) construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- g) bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente;**
- h) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;**
- i) joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na apólice, com respectivos valores de reposição unitários;**
- j) dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, maquetes, protótipos, matrizes, clichês, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa contratação;**
- k) mercadorias destinadas ou não à venda;**
- l) bens fora de uso e/ou sucatas;**
- m) “software” e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);**
- n) minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;**
- o) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o**

propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;

p) edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;

q) material rodante;

r) fitas de vídeo, CD, DVD, Blue Ray;

s) Cartão “SIM” e/ou “chip”;

t) viagens de entrega do equipamento quando realizada pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.

13. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

O segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, aplicado sobre o total do prejuízo apurado conforme especificado na apólice/certificado individual do seguro.

14. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

14.1. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

14.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

14.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

14.1.3. Em caso de aceitação das propostas, esta passará a integrar o contrato de seguro.

14.1.4. A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

14.2. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.2.1. A aceitação da proposta de seguro, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:

14.2.1.1. Disporá do prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recepção da proposta ou da proposta de endosso na Seguradora, para cientificar o proponente de sua aceitação ou recusa. A ausência de manifestação neste prazo caracterizará a aceitação tácita do risco.

14.2.1.2. Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos.

14.2.1.3. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer apenas uma única vez. Caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido, a solicitação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer mais de uma vez.

14.2.2. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto nestas Condições Gerais, caracterizará a aceitação tácita do risco por parte da mesma.

14.2.3. Em havendo a aceitação da proposta de seguro, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção de referida proposta pela Seguradora.

14.2.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 11.2.1.1, será suspenso, nos casos em que a aceitação da proposta de seguro (seguros novos), renovações ou alterações feitas por endossos, dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente e/ou segurado, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

14.2.5. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

14.2.6. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

14.2.7. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período da cobertura condicional, e em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos no subitem 11.2.1.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

14.2.8. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

14.2.8.1. A SEGURADORA devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

14.2.8.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 11.2.8.1, acima o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, conforme disposto no item 22 destas Condições Gerais.

14.2.8.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 11.2.8.1, implicará aplicação de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

14.3. RENOVAÇÃO

14.3.1. A renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

14.3.2. As renovações do seguro deverão ser feitas exclusivamente por forma expressa, com apresentação de nova proposta de seguro.

15. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

15.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

15.2. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

15.3. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

16. APÓLICE

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

16.1. A emissão da apólice ou endosso quando aceitos será feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

16.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais, das Condições Especiais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a) a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c) as datas de início e fim de sua vigência;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor do prêmio à vista e a data limite para seu pagamento, se contratado desta forma;
- g) o valor do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas, bem como a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade, se contratado desta forma;
- h) o nome ou a razão social do Segurado;
- i) o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- j) o CPF ou CNPJ do Segurado.

15.3. O contrato de seguro prova-se por todos os meios admitidos em direito, vedada a prova exclusivamente testemunhal. A exibição da apólice ou a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio são, entre outros, meios de prova do contrato.

17. PAGAMENTO DE PRÊMIO

17.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a)** Nome ou razão social do Segurado;
- b)** Valor do prêmio;
- c)** Data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;
- d)** Data limite para o pagamento;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

- I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
- II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
- III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

17.1.1. O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

17.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio a vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

17.1.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.

17.1.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 14.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

17.2. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

17.3. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

17.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.

17.5. Falta de Pagamento de Parcela Subsequente à Primeira

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

17.5.1. O não pagamento de qualquer parcela do prêmio subsequente à primeira, na data de vencimento, sujeitará o Segurado à suspensão da cobertura do seguro.

17.5.2. Para tanto, a Seguradora notificará o Segurado, por meio idôneo que comprove o recebimento, concedendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a quitação do débito.

17.5.3. A notificação mencionada no item anterior informará expressamente que a falta de pagamento no prazo concedido implicará a suspensão da garantia e que a Seguradora não será responsável por sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

17.5.4. Se o pagamento for efetuado dentro do prazo concedido na notificação, a vigência original do contrato será integralmente restabelecida a partir da data do pagamento.

17.5.5. Decorrido o prazo da notificação sem o devido pagamento, a cobertura do seguro estará automaticamente suspensa.

17.5.6. O contrato de seguro poderá ser cancelado (resolvido) pela Seguradora após 30 (trinta) dias do início da suspensão da cobertura, caso o pagamento não seja efetuado. O cancelamento poderá ser informado na mesma notificação de suspensão, conforme faculta a legislação.

17.5.7. Durante o período de suspensão, a ocorrência de qualquer sinistro não acarretará direito a qualquer indenização."

17.5.5. Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a cobertura será automaticamente suspensa, independentemente de qualquer espécie **de notificação** além daquela prevista na cláusula 13.5.2, e a Seguradora cancelará a apólice, tão somente e comunicando esse fato por escrito o Segurado.

17.6. Na hipótese de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

17.7. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

17.8. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente conforme disposto nos itens 22.4 e 22.5 dessas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

17.8.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 13.8, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

17.9. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

17.10. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

18.1. O Segurado comunicará o sinistro a Seguradora, por escrito e imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

18.1.1. Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de: Comunicar o sinistro à Seguradora por escrito, tão logo tome conhecimento da ocorrência, indicando local, data, hora, descrição detalhada da ocorrência, os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecer os documentos solicitados pela Seguradora.

18.2. O Segurado não poderá iniciar o reparo dos danos ou alterar o estado dos bens sinistrados sem a prévia autorização da Seguradora, salvo para atender a interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos. O descumprimento deste dever implicará:

- a) Na perda do direito à indenização, se for comprovado que a alteração foi intencional (dolo) com o objetivo de dificultar a apuração da causa e dos danos.
- b) Na responsabilidade de custear as despesas adicionais necessárias para a regulação do sinistro, sempre que a alteração decorrer de culpa (negligência).

18.3. O Segurado disponibilizará a Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de facilitar seu acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro, bem como os documentos abaixo relacionados:

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;**
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;**
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;**
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;**
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.**

CRITÉRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

18.5. Para a apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

18.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

18.7. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

18.8. Todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, incluindo honorários de peritos e vistorias, correrão por conta da Seguradora. Ficarão a cargo do Segurado apenas as despesas para obtenção de seus documentos pessoais e aqueles necessários à comprovação da preexistência do bem segurado.

18.9. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

18.10. Em toda e qualquer indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da apólice, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

18.11. A Seguradora poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

18.11.1. Para o procedimento previsto no item 15.13, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.

18.12. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

18.12.1. Caso o segurado não comprove que o bem segurado está liberado do ônus que lhe recai, a indenização será paga ao credor da garantia, com a devida anuência e concordância do segurado.

18.13. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

18.13.1. Caso, durante a regulação, sejam apuradas quantias parciais e incontroversas como devidas, a Seguradora efetuará o adiantamento desses valores ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por conta da indenização final.

PRAZOS PARA ANÁLISE E PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.14. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a cobertura do sinistro, contados a partir da data de apresentação de todos os documentos básicos listados nesta apólice para a comprovação do evento.

18.14.1. A solicitação de documentos complementares, desde que justificada, suspenderá este prazo, que voltará a correr no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da solicitação. O prazo poderá ser suspenso por, no máximo, 1 (uma) vez.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

18.14.2. A recusa de cobertura será sempre formal e fundamentada. A ausência de manifestação da Seguradora no prazo legal implicará na aceitação da cobertura do sinistro.

Prazo para Pagamento da Indenização

18.15. Uma vez reconhecida a cobertura do sinistro, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização devida.

18.15.1. Caso sejam necessários documentos adicionais exclusivamente para a quantificação do valor a ser pago, a solicitação, desde que devidamente justificada, suspenderá este prazo, que voltará a correr no primeiro dia útil seguinte ao atendimento da solicitação.

18.16. O não pagamento da indenização nos prazos definidos nesta apólice sujeitará a Seguradora à atualização monetária calculada pelo índice estabelecido na Cláusula 23, juros de mora, além de multa conforme previsto na legislação vigente.

19. Documentos Específicos para Liquidação

Para fins de regulação e liquidação de sinistros, fica estabelecido que o Segurado deverá apresentar a seguinte documentação, de acordo com a cobertura afetada:

DANOS DE CAUSA EXTERNA

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovação de arrombamento ou violência (fotos, laudo técnico, vistoria do local, orçamentos de reparo de portas/trancas etc.);

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Comprovação de local de guarda, bem como fotos dos locais de arrombamento, trancas
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo da polícia científica
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo do Corpo de Bombeiros detalhando a origem e extensão do fogo;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório da brigada de incêndio;
- Laudo meteorológico ou declaração de órgão competente
- Laudo pericial detalhando a causa, tipo de explosão e equipamentos atingidos;
- Croquis do local;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Registro de operação e pressão no momento do evento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição

DANOS FÍSICOS AO BEM

- RG e CPF do representante legal da empresa

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovação de arrombamento ou violência (fotos, laudo técnico, vistoria do local, orçamentos de reparo de portas/trancas, etc.);
- Comprovação de local de guarda, bem como fotos dos locais de arrombamento, trancas
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo da polícia científica
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

SUBTRAÇÃO DE BENS

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Croquis do local;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

RISCOS DIVERSOS DE VEÍCULOS

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Contrato de locação do box;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo do Corpo de Bombeiros detalhando a origem e extensão do fogo;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório da brigada de incêndio;
- Laudo meteorológico ou declaração de órgão competente
- Laudo pericial detalhando a causa, tipo de explosão e equipamentos atingidos;
- Croquis do local;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Registro de operação e pressão no momento do evento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

DANOS ELÉTRICOS

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

DANOS POR ÁGUA/LÍQUIDO

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

RATEIO PARCIAL

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo do Corpo de Bombeiros detalhando a origem e extensão do fogo;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório da brigada de incêndio;
- Laudo meteorológico ou declaração de órgão competente
- Laudo pericial detalhando a causa, tipo de explosão e equipamentos atingidos;
- Croquis do local;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Registro de operação e pressão no momento do evento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovante de transporte
- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo do Corpo de Bombeiros detalhando a origem e extensão do fogo;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório da brigada de incêndio;
- Laudo meteorológico ou declaração de órgão competente
- Laudo pericial detalhando a causa, tipo de explosão e equipamentos atingidos;
- Croquis do local;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Registro de operação e pressão no momento do evento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Contrato de locação do equipamento sinistrado
- Comprovantes de recebimento de aluguéis anteriores ao sinistro (6 meses anteriores ao sinistro)
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

DESPESAS FIXAS

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento ou outro documento de propriedade
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Boletim de Ocorrência Policial (B.O.)
- Comprovante de transporte

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

- Nota fiscal de remessa
- Manifesto de carga ou documento de deslocamento do equipamento.
- Relatório circunstanciado do evento, com data, hora, local e descrição;
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Comprovante de habilitação do operado
- Ordem de serviço
- Autorização de transporte;
- Relatório da ocorrência emitido pelo responsável técnico da obra/local;
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Relatório de despesa de salvamento (com notas fiscais e comprovantes);
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Laudo do Corpo de Bombeiros detalhando a origem e extensão do fogo;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório da brigada de incêndio;
- Laudo meteorológico ou declaração de órgão competente
- Laudo pericial detalhando a causa, tipo de explosão e equipamentos atingidos;
- Croquis do local;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Registro de operação e pressão no momento do evento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Recibo de contratação de pessoal ou equipamentos
- Demonstrativo de faturamento de 6 meses anteriores ao sinistro
- Demonstrativo do faturamento/produção durante o período de paralisação
- Planilha de cálculo da perda
- Balancete contábil ou DRE mensal (6 meses anteriores e posterior ao sinistro)
- Notas fiscais, boletos ou comprovantes de pagamento de despesas fixas
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Declaração informando o tipo de trabalho que estava sendo executado
- Contrato de locação

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Boletim de Ocorrência;
- Laudo meteorológico;
- Comprovante de despesas de salvamento;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

GARANTIA INTERNACIONAL

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Declaração informando o tipo de trabalho que estava sendo executado
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Boletim de Ocorrência;
- Laudo meteorológico;
- Autorização de deslocamento do equipamento ao exterior (contrato de locação, transporte, projeto)
- Comprovante de transporte internacional (nota de embarque, manifesto, AWB, CMR ou similar)
- Declaração de entrada no país (documento aduaneiro, DI, declaração alfandegária)
- Contrato com o tomador estrangeiro
- Comprovante de habilitação do operador estrangeiro
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Declaração informando o tipo de trabalho que estava sendo executado
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo técnico, elaborado por assistência técnica atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Declaração do responsável técnico sobre as condições de uso e manutenção do equipamento sinistrado.
- Boletim de Ocorrência;
- Laudo meteorológico;
- Comprovante de despesas de salvamento;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

DANOS POR PRAGA

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo elaborado por assistência especializada atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Contrato de locação do box
- Comprovante de dedetização recente (mínimo de 6 meses entre dedetizações)
- Laudo de inspeção do local;
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

- Ata de eleição;

DANOS POR VAZAMENTOS DE TANQUES E TUBULAÇÃO

- RG e CPF do representante legal da empresa
- CNPJ e contrato social
- Comprovante de endereço atualizado
- Nota fiscal de compra do equipamento
- Contrato de locação
- Termo de comodato
- Contrato de prestação de serviço com vínculo contratual
- Fotos dos danos e local;
- Inventário de bens
- Registros contábeis
- Certificado de garantia
- Orçamento para reparo, caso não haja reparo, orçamento para reposição;
- Contrato e autorização do proprietário/arrendador.
- Laudo elaborado por assistência especializada atestando os danos e causa e informando possibilidade de reparo
- Ordem de serviço
- Contrato de prestação de serviços ou autorização de uso;
- Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;
- Notas fiscais de reparo;
- Relatório de manutenção preventiva do equipamento;
- Contrato de locação do box
- Laudo de inspeção do local
- Ficha cadastral;
- Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;
- Declaração sobre inexistência de outros seguros;
- Comprovante de pagamento da indenização na congênere;
- Cópia da apólice de seguro na congênere;
- Formulário de Autorização de pagamento;
- Ata de eleição;

20. SALVADOS

20.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

20.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicarão em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

devida regulação do sinistro.

20.3. Os bens salvados, ou o valor apurado em sua venda, serão rateados entre a Seguradora и o Segurado na proporção do prejuízo que cada parte efetivamente suportou no sinistro.

21. SUB-ROGAÇÃO

21.1. A SEGURADORA após o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.2.1. Paga a indenização, a Seguradora se sub-roga, nos limites do valor pago, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

21.2.2. O Segurado é obrigado a colaborar com a Seguradora para o efetivo exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, sob pena de responder pelos prejuízos que causar.

21.2.3. A Seguradora não terá ação própria ou derivada de sub-rogação quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do Beneficiário;

b) Empregados ou pessoas sob a responsabilidade civil do Segurado.

Parágrafo Único: A exceção deste item não se aplica (permitindo a sub-rogação) se houver dolo ou culpa grave do causador do dano, ou se este possuir seguro de responsabilidade civil próprio que cubra o evento.

21.2.4. O exercício da sub-rogação pela Seguradora não poderá prejudicar o direito do Segurado ou do Beneficiário de buscar o ressarcimento pelos prejuízos que excederem a indenização paga (direito residual).

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

22.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

22.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.

22.2.1. Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

23. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

23.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista na apólice, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

Prejuízo Total:

23.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento, desde que comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** danos sofridos pelos bens segurados.

23.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Coberturas Concorrentes:

23.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

Salvados:

23.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

23.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

24. PERDA DE DIREITOS

24.1. O Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros estão obrigados a prestar informações verdadeiras e completas, especialmente ao responderem ao Questionário de Avaliação de Risco e demais formulários da proposta. Se fizerem

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, serão aplicadas as seguintes sanções:

24.1.1. Descumprimento Doloso (Má-fé): Se comprovado que a inexatidão ou omissão resultou de dolo (má-fé) do Segurado com a intenção de obter vantagem ilícita, ele perderá totalmente o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

24.1.2. Descumprimento Culposos (Sem Má-fé): Se a inexatidão ou omissão não resultar de má-fé, a Seguradora procederá da seguinte forma:

a) Na ocorrência de sinistro: Pagará a indenização com redução proporcional, calculada pela diferença entre o prêmio pago e aquele que seria devido caso as informações corretas tivessem sido prestadas;

b) Na ausência de sinistro: A Seguradora poderá, mediante notificação, propor a alteração do contrato com a cobrança da diferença de prêmio cabível ou, se o risco não for aceitável, resolver o contrato.

24.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

24.3. O Segurado deve comunicar à Seguradora todo fato ou incidente que possa representar relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

24.3.1. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que a resolução produzirá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação pelo Segurado.

24.3.2. O Segurado que agravar intencionalmente e de forma relevante o risco perde o direito à garantia, sem prejuízo da obrigação de pagar o prêmio e das despesas incorridas pela Seguradora.

24.3.3. Se o agravamento for culposos, o Segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada, e, se a garantia for tecnicamente impossível ou incompatível com o tipo de risco subscrito, não fará jus à indenização.

24.3.4. A seguradora poderá recusar a indenização se comprovar o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro ocorrido.

24.3.5. Havendo redução relevante do risco, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado o direito da Seguradora às despesas incorridas com a contratação.

24.4. O Segurado obriga-se a dar imediato aviso a Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

24.5. Descumprimento dos Deveres na Ocorrência do Sinistro

24.5.1. Perda de Direitos por Dolo (Má-fé): A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se comprovar que o Segurado, na ocorrência do sinistro, agiu com dolo (má-fé), agravando intencionalmente o risco, prestando informações falsas ou omitindo-se de tomar as providências razoáveis e possíveis ao seu alcance para conter ou minorar as consequências do evento.

24.5.2. Dedução por Culpa (Negligência): Se o descumprimento dos deveres de comunicar o sinistro ou de mitigar os prejuízos decorrer de culpa (negligência, sem má-fé), a Seguradora não negará a cobertura, mas terá o direito de deduzir da indenização o valor correspondente aos prejuízos que comprovadamente tenham sido causados ou agravados pela omissão do Segurado.

25. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

25.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado nas situações expressamente previstas nestas Condições Gerais, sendo vedada a extinção unilateral do contrato pela Seguradora fora dos casos legais:

- a) por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 14.4, 14.5.3 e 14.5.5 destas Condições Gerais;**
- b) por perda de direito do Segurado, nos termos da Cláusula 19 - Perda de Direitos destas Condições Gerais;**
- c) por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.**

25.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.

25.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre Segurado e a Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO.

25.3.1. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

25.3.2. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 14 - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

25.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 24.4 e 24.5 dessas Condições Gerais, a partir:

- a) da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;**
- b) da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.**

25.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 22.4, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano).

26. INSPEÇÃO, CANCELAMENTO, SUSPENÇÃO E REABILITAÇÃO DE COBERTURAS

26.1. A Seguradora se reserva ao direito de a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, proceder a inspeção do(s) equipamento(s) garantido(s) pela apólice, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.

26.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados fica reservado a Seguradora o direito de a qualquer momento durante a vigência desta apólice, mediante notificação prévia ao segurado cancelar a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, que não foram informadas quando da contratação do seguro, ou ainda, que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

26.3. Havendo o cancelamento da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio na base pro rata, atualizado conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 destas Condições Gerais.

26.4. Tão logo o Segurado tome as providências que lhe foram solicitadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 20.3.3 destas Condições Gerais.

27. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

27.1. Todos os valores constantes das apólices e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em

moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

27.2. As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

27.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

27.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

27.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

27.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

27.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

27.8. Para as coberturas de risco nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;

27.9. Para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento.

28. PRESCRIÇÃO

28.1. Os prazos prescricionais que se aplicam na apólice são os previstos na legislação.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

29. FORO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

29.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro, será competente o foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário. Fica facultado ao Segurado ou Beneficiário optar por ajuizar a ação no foro de qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

29.2. Mediante acordo mútuo e expresso entre as partes, as controvérsias poderão ser submetidas a meios alternativos de solução de litígios, como a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em conformidade com a legislação brasileira.

30. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E INTERESSE

30.1. A transferência da propriedade do bem segurado a terceiros não implica a manutenção automática das condições originais deste seguro. A continuidade da cobertura em favor do novo proprietário (cessionário) depende da análise e anuência da Seguradora quanto à aceitação do novo risco.

30.2. O Segurado original (cedente) ou o adquirente deverão comunicar a transferência à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da alienação do bem.

30.3. Após a comunicação, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se, podendo:

- a)** Aceitar a transferência, hipótese em que poderá cobrar a diferença de prêmio cabível caso o perfil do novo segurado represente agravação ou variação do risco; ou
- b)** Recusar a transferência e cancelar o contrato, se o novo risco não se enquadrar em sua política de subscrição, devolvendo o prêmio proporcional ao período restante da vigência.

30.4. Fica estipulado, desde a contratação, que as vantagens personalíssimas concedidas ao Segurado original, tais como bônus de renovação, descontos por fidelidade ou perfil, são intransferíveis e cessarão automaticamente com a transferência da propriedade, não se estendendo ao novo titular.

30.5. Vantagens personalíssimas do Segurado original, tais como bônus ou descontos, não serão transferidas ao novo proprietário.

31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

I - COBERTURAS BÁSICAS

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos prejuízos ou despesas decorrentes do roubo e/ou furto qualificado praticado por terceiro, tendo como objeto o equipamento segurado.

2. Para fins desta Cobertura Básica, define-se por:

Roubo – para fins de indenização entendemos como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

Furto Qualificado – para fins de indenização entendemos como:

- a) subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os equipamentos segurados,
- b) ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- c) não servirão para fins de indenização as demais classificações e/ou definições de furto qualificado pelo código penal.

3. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento inexplicável;
- b) infidelidade do Segurado, seus prepostos ou empregados e pessoas que vivam sob sua dependência econômica, quer agindo por conta própria quer em conluio com terceiros;
- c) durante o período em que o equipamento estiver sendo transportado, esta cobertura ficará limitada exclusivamente ao risco de roubo.
- d) queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;

4. Além dos bens / interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens / Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) extorsão mediante sequestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

b) extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”

5. Além do disposto na Cláusula 17ª das Condições Gerais desta Apólice, na ocorrência de sinistro nesta cobertura, poderá ser solicitado Boletim de Ocorrência Policial com a relação dos equipamentos roubados ou furtados, não sendo aceito adendos ou boletins de ocorrência complementares.

6. Perda Total:

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

6.1. o objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado;

6.2. os custos de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do seu valor atual.

6.3. em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado.

7. Participação Obrigatória do Segurado:

O segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na apólice.

DANOS DE CAUSA EXTERNA

1. Tem por objetivo indenizar ao segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de Acidente de Causa Externa, Roubo, Furto qualificado.

2. A seguradora garantirá até o limite da Importância Segurada os danos materiais causados por:

a) acidentes, colisão, abalroamento, capotagem e tombamento;

b) roubo;

c) roubo e furto mediante arrombamento no interior da garagem e imóvel;

d) roubo, quando estiver em local de trabalho e entre locais, sua transladação fora de tais locais por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado; e

e) Tentativa de roubo ou furto mediante arrombamento.

3. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) equipamentos estacionários: os equipamentos ao ar livre ou aqueles instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- b) equipamentos móveis: equipamentos permanentemente fixados a veículos, aeronaves e embarcações;**
- c) danos causados aos equipamentos segurados e a terceiros por objetos, mercadorias ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;**
- d) danos ocasionados por congelamento de água do motor;**
- e) desgastes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;**
- f) prejuízos financeiros pela paralisação do equipamento, mesmo quando causados por risco coberto;**
- g) despesas com o conserto de danos (avarias) existentes no equipamento antes da contratação do seguro ou do acidente, no caso de indenizações de sinistros de danos parciais;**
- h) queda, deslizamento vazamento ou outros danos causados pelos objetos, mercadorias, ou entulhos por ele transportados ou nele afixados;**
- i) travamento do motor, por falta de óleo ou água;**
- j) roubo ou furto parciais, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes;**
- k) furto mediante arrombamento da maquinaria que se encontre em local sem fechamento total através de paredes ou outras barreiras físicas;**
- l) furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio;**
- m) furto com abuso de confiança ou mediante fraude ou destreza; com emprego de chave falsa; n) quando as máquinas estiverem em via pública sem a sinalização exigida por lei;**
- n) condução ou manobra equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;**
- o) danos aos vidros da cabine dos equipamentos;**
- p) acidentes causados por transporte de pessoas em máquinas e implementos não adequados para tal fim, assim como os ocasionados pelo transporte excessivo de pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal pessoas, ultrapassando os padrões de segurança para tal veículo;**
- q) danos ocorridos durante o transporte da maquinaria por qualquer tipo de veículo transportador que não sejam regulamentados pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS, entre outros);**
- r) danos amparados pela garantia do fabricante ou administrador da maquinaria;**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- s) experimentos, ensaios ou provas a que forem submetidas a maquinaria;
- t) danos à maquinaria que não seja de propriedade ou posse do Segurado e que não esteja especificada na Proposta, ou não tenha comprovação de preexistência;
- u) danos ocasionados exclusivamente a pneus e câmaras de ar, mesmo quando acoplados ao conjunto motriz;
- v) por negligência do Segurado ou de seus Beneficiários;
- x) por roubo ou furto praticado por funcionário do Segurado, fixos ou temporários;
- y) quaisquer danos aos equipamentos do mesmo tráfegar em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito; e
- z) acidentes causados por descumprimento das normas de segurança de trabalho previstas na legislação trabalhista, em especial as Portarias nº 3.067/88 e 3.214/78 do Ministério do Trabalho, assim como suas Normas Regulamentadoras.

INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO

1. Tem por objetivo indenizar ao segurado os prejuízos que venha a sofrer em consequência de Incêndio, Raios e Explosão.
2. A seguradora garantirá até o limite da Importância Segurada os danos materiais causados por:
 - a) Incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e calor;
 - b) Raios: queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o equipamento segurado e desde que haja vestígios do fato;
 - c) Explosão de qualquer natureza;
 - d) Implosão: fenômeno em geral violento que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior. Esta garantia cobre apenas equipamentos que operem com pressão interna.
3. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
 - a) implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;
 - b) chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto extinto;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- c) curto-circuito;
- d) indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizada a empresa do Segurado; e
- e) simples carbonização sem a ocorrência de incêndio, aquecimento e/ou fermentação própria ou espontânea.

DANOS FÍSICOS AO BEM

1. Esta cobertura garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização por danos de causa externa, referentes à quebra, queda, amassamento e arranhadura causado(s) ao(s) bem(s) descrito(s) na apólice/certificado de seguro em decorrência de:

- a) tentativa de subtração do bem desde que haja vestígios evidentes da ocorrência;
- b) incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- c) impacto de veículos;
- d) acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nas Exclusões Gerais (Condições Gerais).

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica (quebras, trincas, amassamentos, etc);
- b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;
- c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde o equipamento estiver conectado;
- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- g) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador; e

j) todo e qualquer tipo de dano físico provocado em equipamentos com mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

SUBTRAÇÃO DE BENS

1. Garante o pagamento das indenizações até o LMI – Limite máximo de indenização contratado para a cobertura decorrente dos riscos abaixo:

a) subtração cometida, mediante a ameaça direta ou indireta ou emprego de violência contra o segurado, aos equipamentos, máquinas e acessórios amparados pelo seguro.

b) subtração cometida mediante arrombamento de obstáculo em que estava guardado a máquina, equipamento ou acessórios, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes ou tenha sido constado por inquérito policial.

Obs. Obstáculo: entende-se por obstáculo o meio material para impedir o acesso até o bem segurado, não podendo este ser instalado no próprio bem.

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) as despesas fixas;

b) a perda de aluguel;

c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura;

d) desaparecimento inexplicável e/ou simples extravio do bem segurado;

e) a responsabilidade civil;

f) subtração em virtude da ocorrência de incêndio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos e eventos da natureza;

g) perdas ou danos resultantes de extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definição dada pelo Código Penal Brasileiro;

h) subtração praticada por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;

i) destreza de qualquer natureza;

j) qualquer dano em decorrência do abandono ao bem segurado;

k) qualquer outra modalidade de (subtração) não prevista nas alíneas “a” e “b” do item 1 desta cobertura;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- l) simples desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;**
- m) furto simples.**

II - COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais somente podem ser contratadas em conjunto com a cobertura básica.

RESPONSABILIDADE CIVIL

1. A seguradora garantirá, até o limite do LMI contratado, o pagamento ou o reembolso das indenizações pelas quais o segurado vier a ser responsabilizado civilmente. A liquidação do sinistro poderá ocorrer por meio de acordo celebrado pela Seguradora diretamente com o terceiro prejudicado, por acordo judicial ou extrajudicial com a anuência da Seguradora, ou por sentença judicial definitiva. O terceiro prejudicado poderá acionar a Seguradora em conjunto com o Segurado, nos termos da lei.

Em caso de ocorrência ou reclamação que possa acionar esta cobertura, o Segurado obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora qualquer notificação, citação ou reclamação que receber, bem como a existência de qualquer processo judicial ou extrajudicial.
- b) Colaborar com a Seguradora em sua defesa, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.
- c) Não fazer qualquer acordo, pagamento ou transação com o terceiro prejudicado sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.
- d) Empreender seus melhores esforços para informar ao terceiro prejudicado sobre a existência desta apólice de seguro.

DANOS ELÉTRICOS

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos por calor provocado por eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental. Súbita e imprevista.

É vedada a contratação desta garantia para equipamentos que possuam mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

Caso ocorra o pagamento de prêmio para esta garantia de forma equivocada, a Seguradora deverá ressarcir o segurado no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;
- c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde o equipamento estiver conectado;
- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- g) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- j) todo e qualquer tipo de dano elétrico provocado em equipamentos com mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

3. Além dos bens/interesses relacionados na Cláusula 6ª – “Bens/Interesses Não Garantidos” das Condições Gerais, não estão cobertos:

- a) lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis, starts (inclusive Raios X e semelhantes), laser, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termiônicas (inclusive de raio-x), contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos,

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

bobinas de fornos de indução, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;

c) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas de computadores.

d) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Porém, em caso de acidente indenizável causado por uma peça, componente ou qualquer elemento do equipamento coberto que estiver afetado pelos eventos acima relacionados, os danos serão indenizáveis, exceto o custo de reposição ou reparo da peça que tenha causado o acidente, por estar afetada;

e) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

f) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

g) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos;

h) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

i) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, “pens drives”, fitas, formulários para impressão);

j) equipamentos quando mercadorias do segurado;

k) equipamentos utilizados fora do local segurado;

l) acidentes ocorridos envolvendo equipamentos expostos ao ar livre, em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, barracões e semelhantes;

m) tela de plasma com mais de 6 anos após a fabricação.

4. Participação Obrigatória do Segurado:

O segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na apólice.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

Esta cobertura de Danos Elétricos tem Limite Máximo de Indenização igual a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização do equipamento coberto.

DANOS POR ÁGUA/LÍQUIDO

1. Esta cobertura garante ao segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento da indenização por danos materiais, causados aos bens descritos na apólice ou certificado de seguro em decorrência de danos de origem acidental e involuntária causados por água ou qualquer substância líquida.

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica (quebras, trincas, amassamentos, etc.);
- b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;
- c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde o equipamento estiver conectado;
- e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- g) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- j) todo e qualquer tipo de dano elétrico provocado em equipamentos com mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

3. Participação Obrigatória do Segurado:

O segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na apólice.

Esta cobertura de Dano por água/líquido tem Limite Máximo de Indenização igual a 100% (cem por cento) do limite máximo de indenização do equipamento coberto.

RATEIO PARCIAL

1. Esta cobertura garante a não aplicação da cláusula de rateio nas coberturas contratadas na modalidade Primeiro Risco Relativo, desde que a Importância Segurada (LMI) dos bens danificados seja igual ou superior a 10% do valor do risco total apurado.

As coberturas elegíveis para essa dispensa de rateio são:

- a)** danos de causa externa;
- b)** incêndio, raio e explosão.

A cobertura de Rateio Parcial aplica-se exclusivamente às situações em que essas duas garantias forem contratadas como Primeiro Risco Relativo.

2. A indenização máxima da cobertura de Rateio Parcial corresponderá ao valor da diferença entre:

- a)** o valor que seria pago com a aplicação da cláusula de rateio, e
- b)** o valor que será pago sem essa aplicação.

Ou seja, o objetivo é eliminar a redução proporcional da indenização nas coberturas mencionadas, desde que atendida a condição mínima do percentual de LMI.

3. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

- a)** danos elétricos decorrentes de causa mecânica (quebras, trincas, amassamentos etc.);
- b)** danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;
- c)** sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- d)** inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde o equipamento estiver conectado;
- e)** desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

g) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;

j) todo e qualquer tipo de dano elétrico provocado em equipamentos com mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. Quando contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel, a seguradora indenizará até o limite máximo de indenização contratado, decorrentes de sinistros da cobertura básica contratada, que comprometa suas atividades e seu equipamento.

O tempo máximo de indenização será de seis meses, estando o valor mensal de indenização limitado a 1/6 ou 16,67% do LMI – Limite Máximo de Indenização da cobertura.

2. Riscos decorrentes de:

a) perda de aluguel: Quando o segurado for o proprietário do equipamento segurado, a cobertura garantirá o aluguel que o equipamento deixar de render por não poder ser alugado, por ter sido danificado em decorrência dos eventos descritos para esta cobertura, até o valor máximo estipulado na Apólice/Certificado de Seguro;

b) pagamento de aluguel a terceiros: Quando o segurado for o locatário do equipamento segurado, a cobertura garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a terceiros, se for preciso alugar outro equipamento com as mesmas características por ter sido danificado.

c) nos casos de pagamento de aluguel a terceiros, quando o segurado optar a continuar com o contrato de locação, a seguradora garantirá o valor do aluguel do equipamento anterior à data do sinistro.

3. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- a) elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam exatamente as mesmas características do equipamento sinistrado;**
- b) utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.**

DESPESAS FIXAS

1. Garante ao segurado a indenização até o LMI – Limite máximo de indenização contratado, o pagamento em moeda nacional das despesas fixas do segurado, na mesma proporção da queda de seu faturamento ou produção ocorrida em decorrência de sinistro das demais coberturas contratadas.
2. Em caso de indenização esta será paga até o termino do reparo, reposição ou indenização do equipamento/máquina ou acessórios.
3. **Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
 - a) despesas de aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros, se for necessário alugar outro equipamento para continuação das suas atividades.**

EQUIPAMENTOS OPERANDO EM PROXIMIDADE A ÁGUA

1. Garante o pagamento da indenização ao segurado até o LMI – Limite máximo da indenização em moeda nacional, dos danos materiais causados ao equipamento por dano acidental por água, em consequência de operações do equipamento próximo a rios, represas, mares, praias, lagos, canais e lagoas.
2. **Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
 - a) quaisquer danos ao equipamento segurado durante o período de guarda, custódia, montagem, desmontagem e inatividade dele;**
 - b) quaisquer danos causados a equipamentos que não forem projetados e/ou fabricados para operarem dentro da água;**
 - c) danos causados durante ou em decorrência da operação de carga e descarga do equipamento segurado de balsas, barcos ou qualquer outro tipo de plataforma ou embarcação flutuante;**
 - d) maremotos, terremotos, tremor de terra, erupção vulcânica, inundação, alagamento ou qualquer outra convulsão da natureza.**

GARANTIA INTERNACIONAL

1. Garante ao segurado o pagamento da indenização por danos materiais de quaisquer acidentes involuntários, limitado ao LMI – Limite máximo de indenização, ocorridos em território internacional causados as máquinas, equipamentos e acessórios segurados e descritos na apólice de seguros e que tenham contratado esta cobertura, sendo essa a extensão das demais coberturas contratadas, observando as exclusões constantes nas condições gerais do produto.

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica (quebras, trincas, amassamentos, etc.);

b) danos em consequência de curtos-circuitos causados por alagamento, inundação, ressaca ou maremoto ou pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água, ou qualquer outra substância líquida;

c) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

d) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde o equipamento estiver conectado;

e) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

f) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

g) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do Segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;

j) todo e qualquer tipo de dano elétrico provocado em equipamentos com mais de 60 (sessenta) meses, apurados entre a data da emissão da Nota Fiscal do bem segurado e o início de vigência do seguro.

VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

1. Garante ao segurado o pagamento da indenização por danos materiais diretos, limitado ao LMI – Limite máximo de indenização, aos equipamentos, máquinas e acessórios armazenados em boxes alugados. Os danos materiais diretos aqui descritos são os causados por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo aos bens segurados e causados pelo destelhamento do Box Locado.

2. Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:

a) bens (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre;

b) qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados;

c) danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel;

d) danos decorrentes da entrada de água provocada pela inexistência e/ou insuficiência do sistema de escoamento;

e) danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do Imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;

f) quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;

g) inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;

h) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;

i) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;

j) dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria;

k) entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

l) danos causados pela ação da chuva e/ou granizo, salvo se consequente do evento coberto.

DANOS POR PRAGA

1. Garante ao segurado o pagamento da indenização por danos materiais, limitado ao LMI –Limite máximo de indenização, aos equipamentos, máquinas e acessórios segurados e descritos na apólice de seguros, armazenados em box locados, decorrentes de danos por cupins ou ratos.
2. Os danos serão cobertos se o box locados estiverem com a dedetização, para cupins e ratos, em dia com validade de seis meses entre as dedetizações.
3. **Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **Estrutura do local onde os bens estão armazenados.**

DANOS POR VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÃO

1. Garante ao segurado o pagamento da indenização por danos materiais, limitado ao LMI –Limite máximo de indenização, aos equipamentos, máquinas e acessórios segurados e descritos na apólice de seguros, armazenados em box locado, decorrentes de vazamento de água, ou derrame de água por rompimento de tubulações e encanamentos da rede interna de esgoto e de água, assim como dos reservatórios de água do local.
2. **Além das exclusões previstas no item 8 destas Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:**
 - a) **Bens e mercadorias não pertencentes ao segurado;**
 - b) **Danos ocasionados por negligência do segurado.**

RISCOS DIVERSOS BIKE

CONDIÇÕES GERAIS

PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901263/2017-08

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	75
2. OBJETIVO DO SEGURO	75
3. DEFINIÇÕES	76
4. RISCOS E BENS COBERTOS PELO SEGURO	82
5. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS.....	82
6. RISCOS EXCLUÍDOS	84
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	90
8. FORMA DE CONTRATAÇÃO	90
9. FRANQUIA OBRIGATÓRIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	90
10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE	91
11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	93
12. APÓLICE.....	94
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	94
14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS	97
15. CRITÉRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS	99
16. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	100
17. PRAZO PARA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A COBERTURA	101
18. PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	101
19. SUB-ROGAÇÃO	102
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LMG E LMI	102
21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	103
22. PERDA DE DIREITOS	105
23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	106
24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	108
25. PRESCRIÇÃO.....	109
26. FORO	109
27. CESSÃO DE DIREITOS.....	110
28. ENCARGOS DE TRADUÇÃO	110

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

29. BENEFICIÁRIOS.....	110
30. SALVADOS	110
31. COBERTURAS DO SEGURO.....	110
I - COBERTURA BÁSICA.....	111
II - COBERTURAS ADICIONAIS.....	111

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação do seguro por parte da Seguradora estará sujeita à análise do risco, segundo metodologia e critérios técnicos definidos pela Seguradora. Em conformidade com a legislação, os critérios de subscrição não poderão resultar em discriminação social ou ser prejudiciais à livre iniciativa empresarial.
- 1.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 1.4.** A Seguradora é responsável por todos os atos e omissões praticados por seus representantes e prepostos, ainda que temporários, vinculando-se para todos os fins de direito no âmbito deste contrato.
- 1.5.** A interpretação e a execução de todas as cláusulas deste contrato de seguro serão pautadas pelo princípio da boa-fé, que obriga tanto o Segurado quanto a Seguradora.

2. OBJETIVO DO SEGURO

- 2.1.** O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice, o pagamento de uma indenização por prejuízos que ele possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos cobertos pela apólice, observados o Limite Máximo da Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais Condições Gerais aplicáveis.
- 2.2.** Salvo disposição em contrário nas Condições Gerais de qualquer cobertura, os eventos previstos e cobertos por este seguro, restringem-se àqueles ocorridos no(s) local(is) segurado(s) expressamente mencionado(s) na apólice de seguro e desde que ocorridos durante a sua vigência, bem como devidamente comunicados pelo Segurado imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência à Seguradora.

2.3. DO INTERESSE DO SEGURADO

2.3.1. A eficácia deste contrato de seguro depende da existência de interesse legítimo do Segurado na conservação do bem no momento da contratação e durante toda a sua vigência.

2.3.2. O contrato será nulo caso seja impossível a existência do interesse segurável.

2.4. Se uma das partes celebrar este contrato sabendo da impossibilidade ou da prévia realização do risco, pagará à outra o dobro do valor do prêmio estipulado.

3. DEFINIÇÕES

Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

3.1. Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco (s), após análise do risco.

3.2. Acessórios: que suplementa, ajuda ou acompanha o principal, servindo-lhe de uma forma ou de outra; que complementa; que não é essencial.

3.3. Acidente: qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

3.4. Acoplado: objeto que está unido, ligado ou engatado.

3.5. Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

3.6. Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, às coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

3.7. Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

3.8. Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

3.9. Avaria: termo empregado para designar os danos aos bens segurados.

3.10. Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

3.11. Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

3.12. Blu-Ray: é uma mídia digital usada para armazenar vídeos em alta definição (HD e 4K), jogos e grandes volumes de dados, com capacidade de armazenamento significativamente maior do que os DVDs.

3.13. Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

3.14. Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

3.15. Cartão “SIM” ou “SIM CARD” (chip): circuito impresso utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones. Costuma armazenar dados como: informações do assinante, agenda, preferências (configurações), serviços contratados, SMS e outras informações além de atribuir um número de telefone ao aparelho.

3.16. Chat: é um sistema de troca de mensagens instantâneas, usado em aplicativos, sites, redes sociais ou softwares, permitindo uma conversa rápida e direta entre usuários conectados.

3.17. Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro no contrato de seguro.

3.18. Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

3.19. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais.

3.20. Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

3.21. Condições e/ou Cláusulas Particulares: alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

3.22. Corretor de Seguro: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o segurado. É

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora que também é legalmente responsável pela efetiva entrega ao destinatário, no prazo legal, de todos os documentos e informações que lhe forem confiados para a gestão do seguro.

3.23. Culpa Grave: conceito utilizado nos tribunais civis quando o dano poderia ser evitado, é equiparável ao dolo, sendo motivo de perda de direito por parte do Segurado.

3.24. Dano: é o prejuízo sofrido pelo segurado, indenizável ou não, de acordo com as condições de sua apólice/certificado de seguro.

3.25. Dano Corporal: Acidente súbito, que cause lesão física, que independe de qualquer causa, e que tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não incluindo Danos Morais.

3.26. Depreciação: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

3.27. Depreciação Por Perda Tecnológica: decorre de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos e ainda pelo estado de conservação.

3.28. Despesas de Salvamento: despesas decorrentes de medidas adotadas, pelo segurado ou por terceiros, com o objetivo de evitar um sinistro iminente ou atenuar os seus efeitos. Não se enquadram nesta definição as despesas com prevenção ordinária ou manutenção do bem segurado.

3.29. Despesas com Sinistro: compreende os gastos relativos à assistência jurídica e outros gastos necessários, efetuados pelo Segurado, com o consentimento da Seguradora, a fim de realizar a investigação, acordo extrajudicial ou a defesa de qualquer reclamação. Também os eventuais gastos incorridos pela Seguradora em nome do Segurado com os mesmos objetivos citados.

3.30. Dolo: artifício fraudulento empregado por um Segurado para obrigar a seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano, assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro.

3.31. Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

3.32. Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

3.33. Especificação da apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

3.34. Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios.

3.35. Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

3.36. Força Maior ou Caso Fortuito: é o evento cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

3.37. Franquia/Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

3.38. Furto Qualificado: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados, desde que deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

3.39. Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

3.40. Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

3.41. Limite Máximo de Garantia: limite de indenização garantido por evento, em uma apólice, decorrente da somatória das coberturas envolvidas no sinistro.

3.42. Limite Máximo de Indenização (L.M.I): limite fixado nos contratos de seguro, por cobertura, que representa o valor máximo que a seguradora irá suportar em um risco determinado.

3.43. Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

3.44. Lockout: é uma ação que impede temporariamente o acesso, funcionamento ou participação em determinada atividade, sistema ou local.

3.45. Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente de negligência e de forma involuntária houver violação de direito e for causado danos, o responsável terá cometido ato ilícito culposos.

3.46. Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

3.47. Participação Obrigatória do Segurado: participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

3.48. Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelo segurado em razão da ocorrência de sinistro com os bens ou interesses segurados.

3.49. Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado a Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

3.50. Prescrição: é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no Código Civil Brasileiro, ocorre a prescrição.

3.51. Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

3.52. Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

3.53. Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

3.54. Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

3.55. Risco Total: termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento da contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no dia e local do sinistro e, caso o LMI da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

3.56. Roubo: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

3.57. Salvados: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

3.58. Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros.

3.59. Seguradora: sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

3.60. Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

3.61. Sinistro: ocorrência de acontecimentos previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

3.62. Software: é a parte lógica de um sistema computacional, composta por códigos e instruções que executam tarefas específicas.

3.63. Sub-rogação: direito que a lei confere a Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

3.64. Valor em Risco: valor integral do (s) bem (s) ou interesse (s) segurado.

3.65. Valores: entendem-se como valores para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, vales refeições, passes de ônibus e metrô, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

3.66. Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

3.67. Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

4. RISCOS E BENS COBERTOS PELO SEGURO

4.1. Consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nas Condições Gerais deste seguro.

4.2. Serão considerados bens cobertos a(s) bicicleta(s) e seus respectivos acessórios acoplados (se cobertura adicional de acessórios devidamente contratada), desde que estejam discriminados na apólice.

4.3. Observadas as exclusões mencionadas na Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais e, as bicicletas e acessórios (se devidamente contratados em cobertura específica) estarão garantidos quando:

- a) utilizadas pelo segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge;
- b) locadas ou destinadas a locação, desde que possua contrato escrito entre o segurado e o locatário ou locador;
- c) em circulação;
- d) em áreas externas, desde que a bicicleta esteja acorrentada com cadeado em barras ou argolas de ferro fixadas ao solo, guardada em box fechado ou quando estiver em bicicletários com controle de entrada e saída;
- e) utilizadas em competições esportivas amadoras ou profissionais.

5. BENS/INTERESSES NÃO GARANTIDOS

5.1. Não estão cobertos por qualquer cobertura do presente contrato de seguros os danos ou perdas decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) bicicletas que se caracterizem como mercadoria do segurado;
- b) bicicletas e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou sucatas;
- c) bicicletas, componentes e acessórios quando objeto de "Viagens de Entrega" realizadas ou sob responsabilidade da fábrica, concessionária, revenda ou loja e o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido;
- d) bicicletas, componentes e acessórios instalados, fixados ou acoplados em sobre aeronaves, embarcações, locomotivas, vagões, ônibus, caminhões ou

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

qualquer outro meio de transporte, salvo se contratada a cobertura adicional de transportes por meios adequados, realizados por terceiros;

e) bicicletas elétricas com potência acima de 1000 Watts;

f) baterias de qualquer espécie, mesmo quando parte integrante das bicicletas elétricas;

g) acessórios acoplados às bicicletas tais como, mas não limitados a: potenciômetros, GPS (sistema de posicionamento global) e similares, quando não contratada a cobertura adicional de acessórios.

h) água estocada, estradas, ramal de estrada de ferro, árvores, jardins, plantas, arbustos e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

i) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

j) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados), salvo expressa contratação;

k) animais de qualquer espécie;

l) mercadorias e/ou bens depositadas ao ar livre, salvo expressa inclusão;

m) construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, bem como os seus respectivos conteúdos;

n) bens de terceiros, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos, exceto se inerentes às atividades do Segurado desenvolvidas no local de risco e devidamente comprovadas qualitativa e quantitativamente;

o) bens pessoais e valores existentes no interior de veículos ou maquinários;

p) joias, pedras, metais preciosos, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, canetas de coleção, raridades, tapetes, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos salvo expressa contratação na apólice, com respectivos valores de reposição unitários;

q) dinheiro em espécie, cheques, livros comerciais e/ou fiscais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, maquetes, protótipos, matrizes, clichês, modelos e moldes, selos e estampilhas, salvo expressa contratação;

r) mercadorias destinadas ou não à venda;

s) bens fora de uso e/ou sucatas;

t) “software” e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática não comercializado no mercado (terceiros ou customizados);

u) minas subterrâneas e outras reservas minerais localizadas abaixo da superfície do solo;

v) linhas de transmissão e distribuição, incluindo cabos, fios, postes, pilares, colunas, torres e outras estruturas de suporte e equipamento de qualquer tipo que possa estar a serviço de tais instalações, de qualquer natureza, com o propósito de transmissão e distribuição de energia elétrica, sinais de telefonia e qualquer sinal de comunicação, seja áudio, visual e dados de informática;

w) edifício em construção ou reconstrução, salvo estipulação expressa nesta apólice;

x) material rodante;

y) fitas de vídeo, CD, DVD, blu-rays) cartão “SIM” e/ou “chip”;

z) viagens de entrega do equipamento quando realizada pela fábrica, concessionária, revenda ou loja, e o segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do equipamento por ele adquirido.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado, com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente de:

a) furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

b) deterioração gradual e manutenção deficiente (entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

- c) quando transportadas sem o devido acondicionamento ou sem racks/tules específicos, se não contratada a cobertura adicional de Transporte por meios adequados, realizados por terceiros;
- d) quando em circulação fora do território nacional;
- e) quando deixadas em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda sem a devida proteção por cadeado, corrente ou tranca;
- f) bike sobre a guarda de terceiros;
- g) danos preexistentes à data de início de vigência do seguro;
- h) comportamento negligente do segurado, que é caracterizado pela falta de cuidado ou de atenção na proteção do bem segurado, no cumprimento das obrigações previstas em contrato ou na comunicação com a seguradora, podendo comprometer a eficácia da cobertura;
- i) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo segurado na proposta de seguro;
- j) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, fim de vida útil, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
- k) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- l) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo a Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

m) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

n) tumultos, greves e lock-out, salvo quando expressamente previstos como riscos cobertos pelas coberturas contratadas;

o) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

p) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

q) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

r) o sinistro decorrente de ato doloso ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado ou pelo beneficiário. A garantia será mantida caso o ato doloso seja praticado por representante do Segurado ou do beneficiário, em prejuízo destes.

s) danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos na cláusula 4.3 destas Condições Gerais;

t) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado pela entrada de água de chuva, areia, terra ou poeira no interior do equipamento, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

u) perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens existentes no local do risco por infiltração de água, umidade, maresia, mofo, ferrugem e corrosão, salvo se comprovadamente em consequência de risco coberto por esta apólice;

v) lucros cessantes, lucros esperados multas, juros, obrigações fiscais, tributárias, judiciais, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa contratação;

w) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

x) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

y) danos morais;

z) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários, locatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

aa) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrer de risco coberto por esta apólice;

ab) transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

- ac) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, exceto quando contratada cobertura específica;
- ad) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- ae) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- af) negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- ag) roubo/furto parcial, desaparecimento de qualquer peça, ferramenta, acessórios ou sobressalentes;
- ah) velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados);
- ai) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- aj) danos elétricos, salvo se contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos;
- ak) dano físico ao bem, salvo se contrata a cobertura adicional de Danos Físicos ao Bem (DFB);
- al) defeito de fabricação, execução de serviço de manutenção, instalação, montagem, desmontagem e reparo;
- am) danos causados e/ou provocados ao equipamento segurado quando constatado que o segurado e/ou principal usuário tem menos que 18 anos de idade;
- an) utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.
- ap) danos decorrentes de Fungos;
- aq) riscos de Engenharia Nuclear;
- ar) riscos políticos;
- as) vazamento e/ou poluição e/ou contaminação;
- at) lucros cessantes, exceto quando contratada cobertura específica;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

- au) desgaste natural causado pelo uso, deterioração, vício próprio, corrosão, ferrugem, umidade, chuva;**
- av) quebra de máquina;**
- aw) abandono de equipamento;**
- ax) perda de mercado;**
- ay) sobrecarga, por carga que exceda a capacidade normal de operação;**
- az) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- ba) negligência, imprudência ou imperícia do segurado na utilização e manutenção dos equipamentos;**
- bb) equipamentos agrícolas, todos e quaisquer bens diretamente utilizados nas atividades agrícolas ou florestais e aqueles que tenham sido oferecidos em garantia de operações de crédito rural;**
- bc) vícios intrínsecos, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;**
- bd) fermentação ou combustão natural ou espontânea;**
- be) ação de qualquer inseto ou roedor, exceto quando contratada cobertura específica;**
- bf) furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- bg) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
- bh) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;**
- bi) operação de reparo e ajustamento;**
- bj) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- bk) equipamentos para exploração, sondagem ou perfuração terrestre de petróleo e de gás;**
- bl) tumultos;**
- bm) operação de carga e descarga;**
- bn) danos à bens do próprio segurado (causado por bens do próprio segurado);**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- bo) bens de terceiros em poder do segurado;
- bp) bens do segurado em poder de terceiros;
- bq) danos a ascendentes, descendes.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território brasileiro.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1. A forma de contratação é a primeiro risco absoluto para todas as coberturas constantes nessas condições gerais, ou seja, os prejuízos indenizáveis serão cobertos até Limite Máximo de Indenização fixado na apólice. Desta forma, na hipótese de sinistro parcial, não haverá aplicação de cláusula de rateio caso o Limite Máximo de Indenização seja inferior ao valor em risco do bem no momento do sinistro

8.2. Haverá depreciação do bem conforme sua data de fabricação no momento da contratação do seguro.

8.3. Abaixo a tabela de depreciação por idade da bicicleta:

Idade da bicicleta a contar da data de aquisição	Percentual de depreciação
De 0 a 12 meses	Não há redução
De 12 meses e 1 dia a 24 meses	10%
De 24 meses e 1 dia a 48 meses	25%
De 48 meses e 1 dia a 120 meses	40%

9. FRANQUIA OBRIGATÓRIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

9.1. O segurado participará de parte dos prejuízos advindos de cada sinistro em percentual ou valor, aplicado sobre o total do prejuízo apurado conforme especificado na apólice/certificado individual do seguro.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

10. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

10.1. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

10.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

10.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.

10.1.3. Em caso de aceitação das propostas, esta passará a integrar o contrato de seguro.

10.2. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.2.1. A aceitação da proposta de seguro, ou ainda, as alterações solicitadas que impliquem modificação do risco, estarão sujeitas à análise do risco.

10.2.1.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da proposta, para aceitá-la ou comunicar sua recusa. A ausência de comunicação dentro deste prazo caracterizará a aceitação tácita do risco.

10.2.1.2. Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos.

10.2.1.3. Caso o proponente seja pessoa física, a solicitação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer apenas uma única vez. Caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido, a solicitação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer mais de uma vez.

10.2.2. A cobrança ou o recebimento, total ou parcial, do prêmio pela Seguradora também caracteriza a aceitação da proposta, ainda que dentro do prazo de 25 dias.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

10.2.3. Em havendo a aceitação da proposta de seguro, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção de referida proposta pela Seguradora.

10.2.4. O prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará suspenso caso a Seguradora solicite documentos ou esclarecimentos adicionais, voltando a correr a partir da data em que o proponente atender à solicitação. A recusa da proposta deverá ser sempre justificada.

10.2.5. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

10.2.6. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor, apresentando a justificativa da recusa.

10.2.7. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período da cobertura condicional, e em caso de recusa da proposta de seguro dentro dos prazos previstos no subitem 10.2.1.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.

10.2.8. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio:

10.2.8.1. A SEGURADORA devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.

10.2.8.2. Na hipótese de a Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 10.2.8.1, acima o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição.

10.2.8.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 10.2.8.1, implicará aplicação de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3. RENOVAÇÃO

10.3.1. A renovação do seguro será feita mediante nova proposta assinada pelo proponente e/ou segurado, por seu representante ou por corretor habilitado. Caberá a Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com identificação de data e hora do recebimento.

10.3.2. As renovações do seguro deverão ser feitas exclusivamente por forma expressa, não havendo renovação automática.

10.3.3. Caso não tenha interesse em renovar o contrato ou pretenda propor alterações nas condições e preços para a nova apólice, a Seguradora deverá comunicar sua decisão ou a nova proposta ao Segurado em até 30 (trinta) dias antes do final da vigência.

10.3.4. Para a renovação deste contrato, o Segurado tem o direito de livre escolha de seu Corretor de Seguros, podendo manter o corretor original ou nomear um novo profissional habilitado para intermediar a nova proposta.

11. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

11.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim nele indicadas.

11.2. Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora, ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

11.3. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

12. APÓLICE

12.1. A emissão da apólice ou endosso quando aceitos será feita em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data de aceitação da proposta de seguro.

12.2. Deverão constar da apólice, além destas Condições Gerais e das Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:

- a)** a identificação da Seguradora, com o respectivo CNPJ;
- b)** o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- c)** as datas de início e fim de sua vigência;
- d)** as coberturas contratadas;
- e)** o LMG da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f)** o valor do prêmio à vista e a data limite para seu pagamento, se contratado desta forma;
- g)** o valor do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas, bem como a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade, se contratado desta forma;
- h)** o nome ou a razão social do Segurado;
- i)** o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso;
- j)** o CPF ou CNPJ do Segurado.

12.3. O contrato de seguro pode ser comprovado por todos os meios admitidos em direito, sendo vedada a prova exclusivamente testemunhal. Constituem, dentre outros meios idôneos de comprovação, a exibição da apólice, da proposta aceita, juntamente como a apresentação de documento que demonstre o pagamento do prêmio.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

13.1. O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:

- a)** nome ou razão social do Segurado;
- b)** valor do prêmio;
- c)** data de emissão e o número da proposta ou apólice do seguro;

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

d) data limite para o pagamento.

13.2. Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:

I. os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;

II. a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;

III. os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.

13.2.1. O boleto bancário de cobrança do prêmio do seguro será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

13.2.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.

13.2.3. Quando a data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil, em que houver expediente bancário, após a data limite.

13.2.4. Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.3. Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.4. Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições

a) os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;

b) o fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

c) a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

13.5. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice, do aditivo ou do endosso.

13.6. INADIMPLÊNCIA DE PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA

13.6.1. O não pagamento de qualquer parcela do prêmio subsequente à primeira na data de vencimento resultará na obrigação da Seguradora de notificar o Segurado sobre a mora.

13.6.2. A notificação concederá um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, para que o Segurado pague a parcela vencida, acrescida dos encargos contratuais. A notificação será enviada por meio que comprove o seu recebimento.

13.6.3. Durante este prazo de 15 (quinze) dias, a cobertura do seguro permanecerá em vigor. Se ocorrer um sinistro neste período, a indenização será devida, podendo a Seguradora deduzir o valor da parcela em atraso do montante a ser pago.

13.6.4. Se o pagamento não for efetuado ao final do prazo concedido na notificação, a cobertura do seguro será automaticamente suspensa a partir do dia seguinte, sem a necessidade de novo aviso.

13.6.5. A notificação de que trata o item 13.6.2 informará também que, caso o pagamento não seja realizado e a cobertura seja suspensa, o contrato será rescindido (cancelado) de pleno direito após 30 (trinta) dias do início da suspensão, independentemente de qualquer outra comunicação.

13.6.6. A vigência da apólice será reestabelecida a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que o Segurado pagar a(s) parcela(s) em atraso, desde que o faça antes da rescisão do contrato.

13.7. Na hipótese de o Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

13.8. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Seguradora do valor a ser indenizado ao segurado, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

13.9. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzidos os emolumentos e atualizado monetariamente, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.

13.9.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio ao segurado, no prazo definido no subitem 13.9, sobre referido valor já atualizado da devolução, incidirão juros de mora de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

13.10. Se for verificado no curso do presente contrato que o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.

13.11. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.12. A Seguradora poderá promover a cobrança judicial do prêmio devido e não pago, caso tenha suportado o risco durante o período de inadimplência, mesmo após o cancelamento do contrato.

14. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

14.1. O Segurado comunicará o sinistro à Seguradora por qualquer meio de comunicação disponível, imediatamente após tomar conhecimento da sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Seguradora.

14.2. O Segurado não poderá promover modificações no local do sinistro ou nos bens atingidos que dificultem a apuração de suas causas e consequências. A autorização para reparos ou alterações deve ser obtida previamente junto à Seguradora, exceto as medidas para atender interesse público ou evitar a agravamento dos prejuízos. O descumprimento doloso deste dever acarretará a perda do direito à indenização.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

14.3. O Segurado disponibilizará a Seguradora todos os seus registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais, além de facilitar seu acesso às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros 'ou a outro fato relacionado com este seguro, bem como os documentos abaixo relacionados:

- a) RG, CPF, CNH;**
- b) Comprovante de endereço;**
- c) Nota fiscal de compra;**
- d) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);**
- e) Declaração de circunstâncias do sinistro;**
- f) Comprovante de local do sinistro: Ingressos, comprovantes de estacionamento etc.;**
- g) Registro de rastreador / GPS;**
- h) Fotos da bike (anteriores ao sinistro);**
- i) Laudo técnico ou orçamento detalhado, emitido por oficina autorizada ou especializada;**
- j) Nota fiscal de reparo;**
- k) Fotos do dano, em diferentes ângulos, mostrando número de série;**
- l) Comprovante de transporte (Nota de transporte, ticket, recibo);**
- m) Declaração de quem transportava, descrevendo a ocorrência;**
- n) Fotos do local e embalagem evidenciando modo de acondicionamento;**
- o) Laudo Corpo de Bombeiros;**
- p) Declaração de inexistência de outros seguros para o mesmo bem;**
- q) Cópia da apuração dos prejuízos na congênere;**
- r) Comprovante de pagamento da indenização na congênere;**
- s) Cópia da apólice de seguro na congênere;**
- t) Formulário de Autorização de pagamento;**
- u) Ata de eleição;**
- v) Cópia do cartão CNPJ e Contrato Social ou Estatuto (se Pessoa Jurídica).**

14.4. A Seguradora poderá solicitar, de forma justificada, documentos complementares para a análise do sinistro, desde que não constem na lista do item 14.3. A solicitação de tais documentos suspenderá o prazo de análise, o

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

qual voltará a correr no primeiro dia útil subsequente à entrega da documentação pelo Segurado.

14.5. As despesas razoáveis e comprovadas que o Segurado realizar para evitar o sinistro, diminuir suas consequências ou proteger os bens segurados (despesas de salvamento) serão reembolsadas pela Seguradora.

14.5.1. O Segurado terá direito ao reembolso das despesas necessárias, úteis ou razoáveis realizadas para prevenir o sinistro ou minorar seus efeitos, ainda que tais medidas não tenham sido eficazes ou que o prejuízo final apurado seja inferior à franquia.

15. CRITÉRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

15.1. Para a apuração dos prejuízos de sinistros cobertos e indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

15.2. A Seguradora poderá solicitar atestados, certidões ou resultados de inquéritos relacionados ao sinistro, incluindo cópia da certidão de abertura de inquérito, para melhor apuração dos fatos. Contudo, essa solicitação não poderá prejudicar o pagamento da indenização no prazo estabelecido no contrato, que deverá ser cumprido independentemente do recebimento desses documentos.

15.3. As despesas que o Segurado tiver para obter os documentos básicos e ordinários necessários para o aviso e comprovação do sinistro correrão por sua conta. Todas as demais despesas com a apuração, perícia, regulação e liquidação do sinistro correrão por conta da Seguradora.

15.3.1. A fixação dos honorários devidos aos reguladores e peritos, custeados pela Seguradora, observará os parâmetros, percentuais e valores mínimos estabelecidos na Tabela de Honorários – Anexo I, parte integrante destas Condições Gerais.

15.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.5. Caso, durante a regulação, sejam apurados valores de prejuízos parciais e incontroversos, a Seguradora efetuará o adiantamento de tais valores ao Segurado no prazo de até 30 (trinta) dias, por conta da indenização final devida.

15.5.1. O relatório de regulação do sinistro é um documento comum à Seguradora e ao Segurado. Em caso de recusa total ou parcial da indenização, a Seguradora fornecerá ao Segurado cópia dos documentos que fundamentaram sua decisão, mediante solicitação.

16. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

16.1. Em toda e qualquer indenização devida, além de obedecidas todas as disposições da apólice, será deduzida a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

16.2. A Seguradora poderá mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparar ou repor o bem sinistrado, que foi danificado ou destruído. Em qualquer hipótese, deverá ser observado o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.

16.3. Para o procedimento previsto no item 14.12, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários, referente ao bem segurado e sinistrado.

16.4. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora somente pagará a indenização diretamente ao Segurado, nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.5. Caso o segurado não comprove a isenção de ônus sobre o bem segurado, a indenização será destinada ao credor da garantia, mediante anuência e concordância do segurado.

16.6. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor total do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora diretamente ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

16.7. Para as coberturas de responsabilidade civil, o Segurado não pode reconhecer a sua responsabilidade, confessar a ação, bem como fazer acordo com o terceiro prejudicado, sem que haja expressa anuência da Seguradora para tais atos.

17. PRAZO PARA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE A COBERTURA

17.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre a cobertura do sinistro, comunicando ao Segurado sua decisão de aprovação ou recusa.

17.2. O prazo inicia-se com a entrega de todos os documentos listados na cláusula

17.3. A recusa deverá ser sempre formal e fundamentada.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

18.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência de cobertura, contado a partir da data de recebimento do aviso de sinistro acompanhado de todos os documentos necessários à análise.

18.2. Caso os documentos apresentados sejam insuficientes, a Seguradora poderá, de forma justificada, solicitar complementação no máximo duas (2) vezes, hipótese em que o prazo do item anterior ficará suspenso, reiniciando a contagem no primeiro dia útil subsequente ao cumprimento da solicitação.

18.3. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização, contado da data da decisão. O prazo poderá ser suspenso, justificadamente, nas mesmas condições do item anterior.

18.4. Quando verificada a existência de valores parciais já apurados, a Seguradora deverá efetuar adiantamento ao Segurado ou ao Beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por conta do pagamento final.

18.5. Em caso de mora no pagamento da indenização, incidirão correção monetária e juros legais sobre o valor devido, sem prejuízo de perdas e danos.

18.6. Em caso de recusa total ou parcial de cobertura, a Seguradora deverá apresentar decisão expressa e motivada, informando os fundamentos técnicos e contratuais que embasaram a negativa. Fica assegurado ao Segurado o direito de acesso aos documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e liquidação do

sinistro, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, legalmente protegido ou que possam causar danos a terceiros.

19. SUB-ROGAÇÃO

19.1. A Seguradora, após o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

§1º. O Segurado é obrigado a fornecer à Seguradora, no prazo que esta indicar, todos os documentos necessários ao exercício da sub-rogação, sob pena de responder por perdas e danos.

§2º. A Seguradora que não exercer os direitos de sub-rogação dentro de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos mencionados no §1º, responderá por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.

19.2. Exceto em caso de dolo, não haverá sub-rogação se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes, ascendentes, parentes consanguíneos ou afins.

19.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

20.1. O pagamento de indenização por sinistro parcial não implicará em redução do Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para a cobertura acionada, que permanecerá inalterado para eventos futuros.

20.2. Ocorrendo um sinistro que resulte em indenização integral do bem segurado, a cobertura correspondente será cancelada.

20.2.1. Em caso de aceitação pela Seguradora, o prêmio adicional referente à Reintegração do Limite Máximo de Garantia e do Limite Máximo de Indenização será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

contrato.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1. O Segurado que, na vigência do presente contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a qualquer indenização prevista na apólice, mesmo que decorrente de risco previsto, coberto e indenizável.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após o sinistro que causou danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, somente com autorização e anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento, desde que comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, que correrão por conta da seguradora até o limite máximo da garantia previsto no contrato;
- b)** valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de aliviar o dano ou salvar o bem;
- c)** danos sofridos pelos bens segurados.

21.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias,

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

Participações Obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e Cláusulas de Rateio;

II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.6. A sub-rogação de salvados será proporcional à participação de cada seguradora no pagamento da indenização.

21.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e

distribuir a parte proporcional do valor obtido na negociação entre os demais participantes.

21.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. PERDA DE DIREITOS

22.1. DEVER DE INFORMAR NA FORMAÇÃO DO CONTRATO

22.1.1. O Segurado é obrigado a prestar informações completas e verídicas no questionário de avaliação de risco fornecido pela Seguradora. As consequências do descumprimento deste dever são as seguintes:

22.1.2. Descumprimento Doloso (Má-fé): Se o Segurado agir com dolo, omitindo ou declarando informações inexatas intencionalmente, perderá totalmente o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

22.1.3. Descumprimento Culposos (Sem intenção): Se o descumprimento ocorrer por culpa, sem má-fé, as consequências serão:

a) Ocorrido o sinistro: A indenização será reduzida na proporção da diferença entre o prêmio que foi pago e o prêmio que seria efetivamente devido, caso as informações corretas tivessem sido prestadas.

b) Se o novo risco for inaceitável: Se a Seguradora comprovar que, com base nas informações corretas, não aceitaria o risco, o contrato será extinto, sem direito à indenização, mas a Seguradora deverá ressarcir o Segurado de parte do prêmio, deduzidas as despesas.

22.2. AGRAVAMENTO DO RISCO

22.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco coberto pelo contrato.

22.2.1. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato.

22.2.2. O Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer agravamento relevante do risco tão logo dela tome conhecimento. O descumprimento doloso deste dever acarretará a perda do direito à garantia. Se o descumprimento for culposos, o Segurado não fará jus à garantia caso o novo risco não seja tecnicamente aceitável pela Seguradora ou, caso seja, ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

22.2.3. Após ser comunicada do agravamento, a Seguradora terá o prazo de 20 (vinte) dias para, mediante notificação, propor um prêmio adicional ou resolver o contrato, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco. A resolução do contrato terá efeito 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação pelo Segurado, com a devida restituição do prêmio.

22.2.3.1. Caso haja diferença de prêmio a ser restituída ao segurado pela Seguradora, esta será calculada proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice.

22.2.4. Se o aumento de prêmio proposto pela Seguradora for superior a 10% (dez por cento) do valor original, o Segurado poderá recusá-lo e resolver o contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

22.2.5. Ocorrendo o sinistro, a Seguradora somente poderá recusar a indenização com base na agravação.

22.3. Ao tomar conhecimento do sinistro, o Segurado obriga-se a:

- a)** Adotar todas as providências necessárias e razoáveis para proteger os bens segurados e evitar o agravamento dos prejuízos. Tais providências não serão exigidas quando implicarem risco relevante ao Segurado, aos beneficiários ou a terceiros, ou quando representarem sacrifício financeiro ou pessoal acima do razoável.
- b)** Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora, por qualquer meio idôneo, prestando todas as informações disponíveis sobre suas causas e consequências.

22.3.1. O descumprimento doloso de qualquer dos deveres previstos nesta cláusula acarretará a perda do direito à indenização.

22.3.2. O descumprimento culposo implicará a redução da indenização em valor equivalente aos prejuízos que a Seguradora comprovar ter sofrido em decorrência da omissão do Segurado.

22.4. O Segurado perderá o direito à indenização se o sinistro for provocado intencionalmente ou se, durante ou após o sinistro, praticar fraude, simulação ou apresentar documentos ou informações falsas com o objetivo de obter vantagem ou indenização indevida.

23. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

23.1. Exceto nas situações previstas em lei, este contrato de seguro só poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** por inadimplemento do Segurado, conforme estabelecido nos subitens 13.4, 13.5.3 e 13.5.5 destas Condições Gerais.
- b)** por perda de direito do Segurado, de acordo com o disposto no item 21 – Perda de Direitos destas Condições Gerais.
- c)** por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

23.2. Caso a indenização ou uma série de indenizações pagas atinjam o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura específica, o cancelamento se aplicará exclusivamente a essa cobertura.

23.3. O cancelamento também poderá ocorrer por mútuo acordo entre o Segurado e a Seguradora, formalizado por escrito, sendo denominado rescisão.

23.3.1. Em caso de rescisão solicitada pela Seguradora, ela reterá, além dos emolumentos, a parte do prêmio proporcional ao período já decorrido.

23.3.2. Em caso de rescisão solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado conforme a Tabela de Prazo Curto estabelecida no item 13.6 destas Condições Gerais. Para prazos não incluídos na tabela, será aplicado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

23.4. Os valores a serem devolvidos a título de prêmio, em caso de cancelamento do contrato, serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitos à atualização monetária conforme previsto nos itens 24.4 e 24.5 destas Condições Gerais, a partir:

- a)** da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;
- b)** da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

23.4.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pela não devolução do prêmio dentro do prazo estabelecido no subitem 22.4, incidirão juros de mora de 6% ao ano sobre o valor já atualizado a ser devolvido.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

23.5. EXTINÇÃO DO INTERESSE OU DESAPARECIMENTO DO RISCO

23.5.1. Caso o interesse do Segurado sobre o bem ou o risco coberto por esta apólice seja extinto ou desapareça durante a vigência, o contrato será rescindido, tendo o Segurado direito à restituição do prêmio referente ao período restante, descontado proporcionalmente o custo de contratação.

23.5.2. Ocorrendo uma redução relevante do interesse, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido mediante solicitação do Segurado, ressalvado o direito da Seguradora às despesas de contratação na mesma proporção.

24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

24.1. Todos os valores constantes das apólices e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizada nos termos da regulamentação específica.

24.2. As contratações com vigência igual ou inferior a 1 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

24.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na apólice, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

24.4. O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

24.5. A atualização será calculada com base na variação positiva entre o índice publicado imediatamente antes da data de exigibilidade (data ocorrência do evento) e o índice divulgado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

24.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano (seis por cento), quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com

24.7. Os valores referentes à atualização monetária e aos juros de mora serão pagos integralmente, juntamente com os demais valores do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados na lei.

26. FORO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

26.1. Foro Competente:

- a)** Fica estabelecida a competência da justiça brasileira para julgar quaisquer litígios relativos a este contrato de seguro.
- b)** O foro competente para as ações judiciais movidas pelo Segurado ou Beneficiário será o de seu respectivo domicílio.
- c)** Fica facultado ao Segurado ou Beneficiário optar por ajuizar a ação no foro de qualquer domicílio da Seguradora ou de seus agentes.

26.2. Meios Alternativos de Resolução de Conflitos (Arbitragem):

- a)** As partes poderão, em comum acordo e por meio de instrumento específico assinado, optar pela resolução de litígios por meios alternativos, como a arbitragem.
- b)** A arbitragem, caso escolhida, será conduzida no Brasil e integralmente submetida às regras do direito brasileiro.

27. TRANSFERÊNCIA DO SEGURO

27.1. Para que a transferência do seguro seja eficaz em caso de venda ou qualquer outra forma de transferência da propriedade do bem segurado, o Segurado original ou o novo proprietário deverá comunicá-la à Seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da transferência do bem.

27.2. Após receber a comunicação, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se for o caso, manifestar sua recusa em continuar com o contrato. A recusa só poderá ocorrer se o novo proprietário não atender aos requisitos de aceitação de risco da Seguradora ou se sua condição agravar o risco de forma relevante.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

27.3. A eventual recusa será notificada ao novo proprietário e o cancelamento do contrato ocorrerá 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, com a devolução do prêmio pago de forma proporcional ao período restante da vigência.

27.4. Caso a Seguradora aceite a continuidade do seguro, poderá realizar o ajuste no valor do prêmio, para mais ou para menos, de acordo com o perfil de risco do novo proprietário. Vantagens pessoais do segurado original, como bônus por renovação, não são transferidas ao novo segurado.

28. CESSÃO DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

28.1. O Segurado pode ceder a terceiros o seu direito de receber a indenização devida em caso de sinistro. A cessão deve ser comunicada por escrito à Seguradora para que o pagamento seja realizado diretamente ao novo credor (cessionário).

29. BENEFICIÁRIOS

29.1. O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

30. SALVADOS

30.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

30.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora referente à guarda e/ou preservação do salvado, não implicarão, necessariamente, em reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos, o que somente ficará configurado após a devida regulação do sinistro.

30.3. Com a indenização do sinistro total o salvado fica pertencendo a Seguradora, e essa poderá, a qualquer tempo, descartar ou solicitar o descarte, destruir ou recolher.

30.4. Em caso de sinistro com indenização parcial, o valor obtido com a venda dos bens salvados, ou os próprios bens, será rateado entre a Seguradora e o Segurado na proporção do prejuízo que cada parte suportou, considerando a indenização paga pela Seguradora e a franquia ou prejuízos não cobertos arcados pelo Segurado.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

30.5. Este artigo é um princípio de conduta (o "como" a seguradora decide aceitar ou recusar), mas é altamente recomendável que ele conste nas Disposições Preliminares para garantir transparência e evitar acusações de recusa injustificada de cobertura.

31. COBERTURAS DO SEGURO

31.1. A contratação da Cobertura Básica "Danos à Bicicleta" será obrigatória. As coberturas adicionais terão contratação facultativa.

I. COBERTURA BÁSICA

DANOS A BICICLETA

1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização pelos prejuízos ou despesas decorrentes das situações abaixo, tendo como objeto a bicicleta segurada:

- a)** assalto/roubo e/ou furto qualificado praticado por terceiros, dentro ou fora da residência;
- b)** danos causados por tentativa de subtração da bicicleta, desde que haja vestígios da ocorrência;
- c)** danos materiais causados por acidentes de causa externa (referentes à quebra, queda, amassamento, avaria e arranhadura);
- d)** incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e calor.
- e)** queda de raio: queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o equipamento segurado e desde que haja vestígios do fato;
- f)** explosão de qualquer natureza;
- g)** impacto de veículos terrestres;
- h)** danos causados à bicicleta em razão de acidente com o veículo transportador (com o devido acondicionamento em racks/tules específicos) desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo próprio segurado, seus ascendentes, seus descendentes e seu cônjuge.

2. Permanecem válidas para esta cobertura todas as exclusões previstas nos itens 5 e 6 destas Condições Gerais.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

3. Participação Obrigatória do Segurado:

O segurado participará dos prejuízos com o valor ou percentual estipulado na apólice.

II. COBERTURAS ADICIONAIS

DANOS ELÉTRICOS

1. Cobertura exclusiva para bicicletas elétricas.

2. Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos elétricos causados a bicicleta elétrica e aos seus acessórios, em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

3. Exclusões Específicas

Além dos bens não compreendidos e dos riscos excluídos das Condições Gerais e Especiais, estão excluídos ainda:

- a) desgaste normal, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, vício oculto, incrustação e fadiga;**
- b) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**
- c) defeitos preexistentes a contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos;**
- d) danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles térmicos, interruptores, dispositivos de proteção contra surto, para-raios e chaves seccionadoras), válvulas eletrônicas, resistências de aquecimento, quaisquer tipos de lâmpadas e componentes similares, transformadores, contatos elétricos de (contadores e disjuntores), bem como todos aqueles bens e componentes que por sua natureza necessitem de substituições periódicas e que componham quaisquer tipos de aparelhos;**
- e) quaisquer danos que se estenderem além dos componentes eletroeletrônicos dos respectivos equipamentos, ainda que decorrentes de danos elétricos cobertos;**

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

- f) danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, molhadura e/ou infiltração de água, de quaisquer causas;
- g) danos causados em decorrência de inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do qual o equipamento seguro esteja sendo utilizado;
- h) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso (utilização inadequada) e da manutenção inadequada dos equipamentos, entendendo-se como tal, aquela que não atenda às recomendações especificadas pelo fabricante;
- i) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas, má qualidade e vícios intrínsecos;
- j) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- k) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- l) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada na rede elétrica onde a bicicleta estiver conectada;
- m) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- n) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

4. Participação Obrigatória do Segurado:

O segurado participará dos prejuízos com o valor estipulado na apólice.

RESPONSABILIDADE CIVIL (DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS)

1. Garantia Principal

1.1. A Seguradora garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento e/ou reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsabilizado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em decorrência da manifestação de

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros durante o uso da bicicleta segurada.

2. Obrigações do Segurado

2.1. Em caso de sinistro ou de qualquer comunicação que possa gerar uma reclamação futura, o Segurado obriga-se, sob pena de perda de direitos, a:

- a)** Comunicar a Seguradora imediatamente após o conhecimento do fato.
- b)** Informar os terceiros prejudicados sobre a existência e os detalhes desta apólice de seguro.
- c)** Cooperar plenamente com a Seguradora, fornecendo todos os documentos e informações solicitados, comparecendo aos atos processuais e abstendo-se de praticar atos que prejudiquem os interesses da Seguradora.
- d)** Não reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação ou realizar qualquer acordo com o terceiro prejudicado sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.
- e)** Cientificar a Seguradora tão logo seja citado para responder a qualquer demanda judicial, disponibilizando todos os elementos necessários para o conhecimento do processo.

3. Ação Judicial do Terceiro Prejudicado

3.1. O terceiro prejudicado poderá mover ação judicial diretamente contra a Seguradora, desde que o faça em litisconsórcio (em conjunto) com o Segurado responsável pelo dano.

4. Direitos e Defesas da Seguradora

4.1. A Seguradora poderá opor ao terceiro prejudicado todas as defesas que possuir contra ele, bem como as defesas fundadas neste contrato de seguro que teria contra o Segurado.

4.2. A Seguradora poderá, a seu critério, celebrar acordos com os terceiros prejudicados para encerrar a disputa, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade por parte do Segurado.

4.3. Havendo múltiplos prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora se isenta de qualquer responsabilidade adicional após o pagamento da totalidade do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, ainda que outros prejudicados de cuja existência não tinha conhecimento se manifestem posteriormente.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

genteseguradora.com

5. Exclusões Específicas

Além dos bens não compreendidos e dos riscos excluídos das Condições Gerais de Riscos Diversos, estão excluídos ainda:

- a) danos causados a(s) propriedade(s) do segurado;
- b) danos causados pelo Segurado e/ou condutor da bicicleta a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) qualquer dano causado sem que haja relação com a utilização da bicicleta;
- d) perdas, acidentes ou danos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado/condutor, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- e) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- f) multas e fianças impostas ao Segurado e/ou condutor da bicicleta e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- g) danos morais;
- h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- i) o reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação / defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo/
- j) danos resultantes de dolo ou culpa grave do Segurado;
- k) qualquer dano causado pelo veículo transportador da bicicleta segurada;
- l) danos causados por falta de manutenção/revisão do bem segurado;
- m) danos causados a bens de terceiros em poder do segurado para manuseio ou para qualquer outro fim.

TRANSPORTE POR MEIOS ADEQUADOS REALIZADO POR TERCEIROS

1. Esta cobertura garante as perdas e danos materiais causados às bicicletas seguradas (até o Limite Máximo de Indenização contratado), quando estas estiverem sendo transportadas regularmente, por meio terrestre, aéreo ou marítimo, em território

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

nacional, durante o período do trajeto/transporte. A cobertura terá validade desde que as bicicletas estejam devidamente acondicionadas nos termos exigidos pelo CONTRAN e o veículo transportador esteja em conformidade legal.

2. Estarão garantidos também o extravio das bicicletas, quando o transporte for realizado por empresa aérea, rodoviária ou ferroviária, desde que devidamente comprovados pelo cartão de embarque da bagagem (check-in) ou ticket de embarque dos bens segurados.

A cobertura somente é devida desde o momento do despacho até recebimento do item segurado após o trajeto/transporte, e em território nacional.

3. Exclusões Específicas

Além dos bens não compreendidos e dos riscos excluídos das Condições Gerais nos itens 5 e 6, estão excluídos ainda:

- a) quando em transporte irregular e/ou ilegal;**
- b) quando transportadas sem o devido acondicionamento ou sem racks/tules específicos, se aplicável;**
- c) danos causados durante o transporte por motorista não habilitado;**
- d) danos causados a terceiros;**
- e) danos causados pelo mal acondicionamento dos equipamentos ou desrespeito à legislação vigente;**
- f) qualquer tipo de dano ocasionado por acidentes não relacionados a operação de transporte da bicicleta.**

ACESSÓRIOS

1. Esta cobertura garante, de acordo com os riscos previstos na Cobertura Básica – Danos à Bicicleta, a indenização por danos causados aos acessórios pertencentes ao Segurado, decorrentes de acidentes ocorridos durante a utilização da bicicleta segurada, conforme discriminada na apólice, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

2. Definição de Acessórios

Para fins desta cobertura, consideram-se acessórios os itens acoplados à bicicleta, tais como – mas não se limitando a – ciclo-computadores, potenciômetros, aparelhos de GPS (sistema de posicionamento global) e similares.

3. Restrições da Cobertura

- a) a cobertura é válida exclusivamente durante o uso da bicicleta (pedalando);
- b) aplica-se apenas aos acessórios devidamente acoplados à bicicleta segurada.

4. Exclusões Específicas

Além dos riscos excluídos e bens não compreendidos já previstos nas Condições Gerais do seguro, esta cobertura não garante:

- a) Danos aos acessórios quando não estiverem em uso conjunto com a bicicleta segurada;
- b) Extravio de acessórios deixados em veículos, exceto quando ocorrer a subtração total do veículo;
- c) Acessórios que não pertençam ao Segurado;
- d) Subtração de acessórios constantes na apólice ou certificado de seguro, quando deixados em locais onde o Segurado não resida, não esteja hospedado ou não tenha autorizado a guarda, salvo mediante comprovação documental;
- e) Acessórios deixados ou armazenados ao ar livre ou em edificações semiabertas, como varandas, terraços, quintais e outros locais com acesso livre, sem necessidade de arrombamento ou rompimento de obstáculos para subtração.

ASSISTÊNCIA BIKE GENTE

1. Quando contratada esta cobertura, a Seguradora reembolsará os gastos com mão de obra, mediante apresentação de nota fiscal válida, observando os limites estabelecidos na tabela de reembolso constante destas Condições Gerais, desde que os serviços tenham sido realizados exclusivamente na bicicleta segurada especificada na apólice. Os serviços previstos nesta cobertura são classificados como serviços

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

acessórios, ou seja, trata-se de atendimentos complementares ao seguro principal, com o objetivo de oferecer suporte ao segurado em situações específicas de emergência ou necessidade de pequenos reparos, sem caráter de manutenção periódica ou preventiva.

2. Serviços cobertos:

- a)** transporte do segurado e da bicicleta até a residência cadastrada, em caso de acidente ou impossibilidade de reparo no local;
- b)** mão de obra para reparo ou substituição de câmaras de ar para aros 16, 20, 24, 26, 29 e 700;
- c)** mão de obra para substituição ou regulagem de selim e canote de selim;
- d)** mão de obra para substituição ou regulagem de manetes de freio e cabos de aço;
- e)** mão de obra para substituição ou regulagem de freios dianteiro e traseiro nos modelos cantilever, v-brake e a disco (mecânicos e/ou hidráulicos);
- f)** mão de obra para substituição de pneus e correntes;
- g)** mão de obra para lubrificação de correntes e coroas.

A Seguradora deverá concordar expressamente, e antecipadamente, a autorização dos reparos.

3. O Segurado deverá enviar, para recebimento do reembolso, a nota fiscal contendo o endereço do local, a descrição do serviço realizado, os dados da empresa ou do prestador de serviços quando pessoa física, sob pena de não realização do pagamento. Não serão aceitos recibos sem valor fiscal.

4. Na medida em que os serviços forem utilizados, o valor do reembolso será automaticamente deduzido dos limites de reembolso descritos na tabela abaixo.

O segurado não terá direito ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão-de-obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da seguradora.

As peças necessárias para a execução dos serviços devem ser fornecidas pelo Segurado.

Estão excluídas assistências em bicicletas elétricas e bicicletas do tipo motorizadas à combustão.

5. Tabela de Limites de Reembolso:

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS

CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888

gente seguradora.com

MÃO DE OBRA / REPAROS	LIMITE POR UTILIZAÇÃO / CUSTO DE MÃO DE OBRA	LIMITE DE UTILIZAÇÕES POR VIGÊNCIA
Em caso de acidente ou impossibilidade de reparo no local, transporte para o cliente e a bike até a residência cadastrada	R\$ 200,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/reparo ou troca de câmaras de ar para aro 16/20/24/26/29/700	R\$ 100,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/substituição ou regulagem de selim e canote de selim	R\$ 100,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/substituição ou regulagem dos manetes de freio e cabos de aço	R\$ 100,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/substituição ou regulagem de freio dianteiro e traseiro nos modelos: cantilever, v-brake, à disco (mecânicos e/ou hidráulicos)	R\$ 100,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/substituição de pneus e correntes	R\$ 100,00	2 utilizações por vigência
Mão de obra/lubrificação de correntes e coroas	R\$ 50,00	2 utilizações por vigência

31.2. Este contrato é composto por diferentes garantias (coberturas). A eventual nulidade ou ineficácia de uma das garantias contratadas não prejudicará a validade das demais.

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
gente seguradora.com

Gente Seguradora S.A.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 | Centro Histórico | Porto Alegre - RS
CEP 90020 060 | Fone (51) 3023.8888 | Ouvidoria 0800 607 0888
genteseguradora.com